

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 3/GM/94, respeitante à rectificação do Despacho n.º 111/GM/93 (Concessão gratuita de um terreno, sito junto à Estrada Almirante Magalhães Correia, Taipa).	197
Extractos de despachos.	199

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 2/SATOP/94, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua do Guimarães.	199
Despacho n.º 3/SATOP/94, respeitante à concessão gratuita de um terreno, sito no Bairro do Hipódromo Norte, lote HT.	203
Despacho n.º 4/SATOP/94, que rectifica a legendagem da planta n.º 287/89, anexa ao Despacho n.º 178/SATOP/93.	206
Extracto de despacho.	206

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.	206
-------------------------	-----

Serviços de Assuntos Chineses :

Extracto de despacho.	206
-----------------------	-----

Serviços de Educação e Juventude :

Extractos de despachos.	207
-------------------------	-----

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.	207
-------------------------	-----

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.	209
-------------------------	-----

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.	209
Declarações.	210

Serviços de Justiça :

Extractos de despachos.	221
-------------------------	-----

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.	221
-------------------------	-----

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Declaração.	222
-------------	-----

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extractos de despachos.	223
-------------------------	-----

Gabinete de Comunicação Social :

Extractos de despachos.	223
-------------------------	-----

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.	223
-------------------------	-----

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extractos de despachos.	225
Rectificação.	225

Forças de Segurança de Macau :

ESCOLA SUPERIOR :

Extracto de despacho.	225
-----------------------	-----

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extractos de despachos.	226
-------------------------	-----

(Continua na página seguinte)

Directoria da Polícia Judiciária:		Da Repartição de Finanças, sobre a apresentação de declaração de rendimentos do modelo M/1.	237
Extractos de despachos.	226	Da mesma Repartição, sobre o pagamento da contribuição industrial, relativa ao ano de 1994.	237
Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:		Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.	238
Extractos de despachos.	226	Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe.	253
Instituto de Acção Social:		Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe, masculino.	253
Extractos de despachos.	227	Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal.	253
Instituto Cultural:		Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial.	253
Extractos de despachos.	229	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial.	254
Serviços de Correios e Telecomunicações:		Do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe.	254
Extractos de despachos.	229	Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe.	255
Imprensa Oficial de Macau:		Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	256
Extractos de despachos.	229	Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 31 de Outubro de 1993.	257
Instituto dos Desportos:		Da mesma Autoridade Monetária, sobre o aviso n.º 3/94-AMCM, respeitante à composição do caucionamento das provisões técnicas.	258
Extractos de despachos.	230	Da mesma Autoridade Monetária, sobre o aviso n.º 4/93-AMCM, respeitante à determinação do valor da margem de solvência.	259
Centro de Atendimento e Informação ao Público:			
Extracto de despacho.	230		
Gabinete para a Tradução Jurídica:			
Extractos de despachos.	231		
Gabinete para os Assuntos Legislativos:			
Extractos de despachos.	231		
Serviços Sociais da Administração Pública:			
Extracto de despacho.	231		
Instituto de Habitação:			
Extractos de despachos.	231		
Gabinete de Apoio ao Ensino Superior:			
Extracto de despacho.	232		
Avisos e anúncios oficiais			
Dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de assistente de relações públicas de 2.ª classe.	232		
Do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, sobre o concurso público internacional referente à concepção, construção e exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Taipa.	233		
Do mesmo Gabinete, sobre o concurso público referente à consultadoria e fiscalização da concepção e construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Taipa.	234		
Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, ramo de radiologia.	235		
Dos Serviços de Justiça. — Lista dos candidatos habilitados e aptos para o exercício da função de notário privado.	235		
Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, referente ao mês de Novembro de 1993.	236		
Dos mesmos Serviços, sobre o extravio de um título de pagamento.	236		
		Anúncios judiciais e outros	
		澳門政府	
		總督辦公室	
		第三 / G M / 九四號批示 關於修改第一一 / G M / 九三號批示 (座落氹仔高勵雅馬路附近一幅免費批給土地)	197
		批示綱要數件	199
		運輸暨工務政務司辦公室	
		第二 / S A T O P / 九四號批示 關於座落海邊新街一幅以租借方式批給土地合約檢討事宜	199
		第三 / S A T O P / 九四號批示 關於座落馬場北區 H T 地段一幅土地免費批給事宜	203

第四 / S A T O P / 九四號批示 關於修正附 於第一七八 / S A T O P / 九三號批示之第 二八七 / 八九號圖則內註解部份事宜.....	206
批 示 綱 要 一 件	206

行政暨公職司

批 示 綱 要 數 件	206
-------------------	-----

華 務 司

批 示 綱 要 一 件	206
-------------------	-----

教育暨青年司

批 示 綱 要 數 件	207
-------------------	-----

衛 生 司

批 示 綱 要 數 件	207
-------------------	-----

統計暨普查司

批 示 綱 要 數 件	209
-------------------	-----

財 政 司

批 示 綱 要 數 件	209
-------------------	-----

聲 明 書 數 件	210
-----------------	-----

司法事務司

批 示 綱 要 數 件	221
-------------------	-----

經 濟 司

批 示 綱 要 數 件	221
-------------------	-----

土地工務運輸司

聲 明 書 一 件	222
-----------------	-----

地球物理暨氣象台

批 示 綱 要 數 件	223
-------------------	-----

新 聞 司

批 示 綱 要 數 件	223
-------------------	-----

旅 遊 司

批 示 綱 要 數 件	223
-------------------	-----

勞工暨就業司

批 示 綱 要 數 件	225
-------------------	-----

修 訂 書 一 件	225
-----------------	-----

澳門保安部隊

高等學校：

批 示 綱 要 一 件	225
-------------------	-----

地圖繪製暨地籍司

批 示 綱 要 數 件	226
-------------------	-----

司法警察司

批 示 綱 要 數 件	226
-------------------	-----

工商業發展基金

批 示 綱 要 數 件	226
-------------------	-----

社會工作司

批 示 綱 要 數 件	228
-------------------	-----

文 化 司 署

批 示 綱 要 數 件	229
-------------------	-----

郵 電 司

批 示 綱 要 數 件	229
-------------------	-----

澳門政府印刷署

批 示 綱 要 數 件	229
-------------------	-----

體 育 總 署

批 示 綱 要 數 件	230
-------------------	-----

公眾服務暨諮詢中心

批 示 綱 要 一 件	230
-------------------	-----

法律翻譯辦公室

批 示 綱 要 數 件	231
-------------------	-----

立法事務辦公室

批 示 綱 要 數 件	231
-------------------	-----

澳門公職人員福利司

批 示 綱 要 一 件	231
-------------------	-----

房 屋 司

批 示 綱 要 數 件	231
-------------------	-----

高等教育輔助辦公室

批 示 綱 要 一 件	232
-------------------	-----

政府機關佈告及通告

立法會輔助辦公室佈告 關於招考填補二等公共 關係助理員一缺准考人臨時名單事宜	232
---	-----

運輸暨工務政務司辦公室佈告 關於「氹仔污水 處理站的設計、建造及經營的國際性公開招 標」競投事宜	234
--	-----

運輸暨工務政務司辦公室佈告 關於「氹仔污水 處理站的設計和承建之顧問及其工程監督之公 開競投」事宜	235
---	-----

衛 生 司佈告 關於招考填補首席放射科診 療助理技術員兩缺應考人考試成績表事宜	235
--	-----

司 法 事 務 司佈告 關於具資格及適合從事私人 公證員職務的應考人名單	235
---	-----

財 政 司佈告 關於一九九三年度十一月份 本地區總庫之活動概況	236
--	-----

財 政 司佈告 關於遺失付款憑單事宜	236
--------------------------	-----

財 稅 處佈告 關於遞交M / 一式收益聲明 書事宜（所得補充稅）	237
--	-----

財 稅 處佈告 關於繳付一九九四年度營業 稅事宜	237
-----------------------------------	-----

經 濟 司佈告 關於商標登記申請事宜	238
--------------------------	-----

土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等技術輔 導員一缺准考人確定名單事宜	253
--	-----

治 安 警 察 廳佈告 關於考升男性副區長應考人 考試成績表事宜	253
---	-----

勞工暨就業司佈告 關於招考填補首席行政文員 一缺應考人考試成績表事宜	253
---	-----

勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等文員三缺 應考人考試成績表事宜	253
---	-----

勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等文員三缺 事宜	254
-----------------------------------	-----

法律繙譯辦公室佈告 關於招考填補一等繙譯員 一缺准考人臨時名單事宜	254
--	-----

法律繙譯辦公室佈告 關於招考填補二等高級技 術員三缺事宜	255
---------------------------------------	-----

法律繙譯辦公室佈告 關於招考填補二等繙譯員 兩缺事宜	256
-------------------------------------	-----

澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 關於一九九三年十 月三十一日之資產負債活動概況	257
---	-----

澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 第三 / 九四一 A M C M號通告關於擔保技術準備金之資產成份事 宜	258
---	-----

澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 第四 / 九三一 A M C M號通告關於訂定可作為備償金按金之資產 事宜	259
--	-----

法律文告及其他

Paulo Martins Chan, interprète-traduteur de 2.ª classe

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 3/GM/94

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 111/GM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/94, II Série, de 5 de Janeiro, (Processo n.º 6 239.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 37/93, da Comissão de Terras).

O Despacho n.º 111/GM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/94, II Série, de 5 de Janeiro, que titula a concessão gratuita a favor da Câmara Municipal das Ilhas de um terreno com a área de 3 707 (três mil, setecentos e sete) metros quadrados, sito junto à Estrada Almirante Magalhães Correia, na ilha da Taipa, contém inexactidões que importa corrigir. Por mero lapso foi

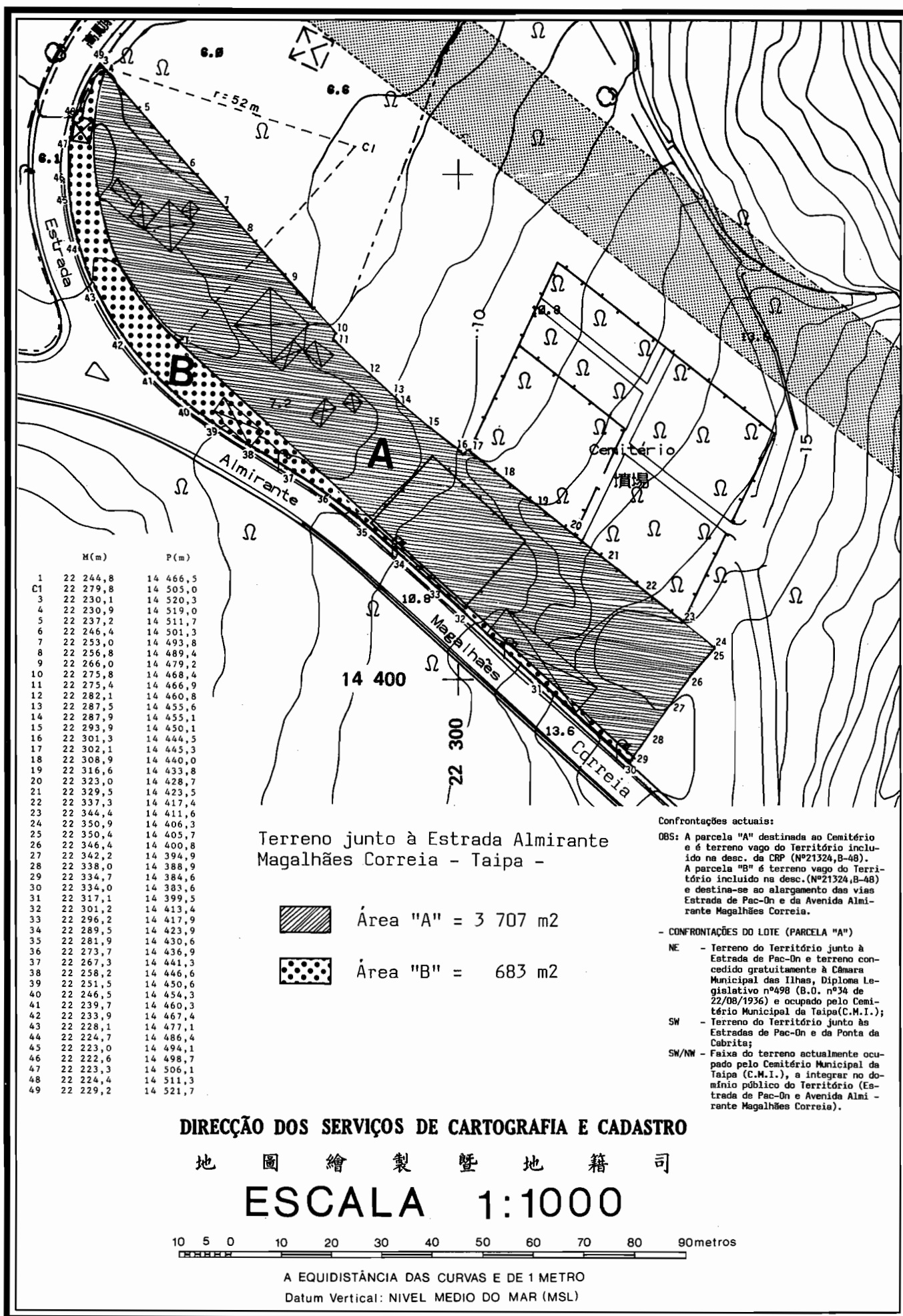
também publicado sem a respectiva planta cadastral, que faz parte integrante do contrato.

Nestes termos;

Rectifico o Despacho n.º 111/GM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/94, II Série, de 5 de Janeiro, que titula a concessão supra-referida, no sentido de passar a constar no n.º 6 do respectivo preâmbulo que a planta n.º 1 034/89, foi emitida em 19 de Março de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

Determino ainda a publicação da planta cadastral referenciada pelo Processo n.º 1 034/89 emitida em 19 de Março de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do referido despacho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.



Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1994:

Adelaide Almeida Pedro — renovado, até 1 de Novembro de 1994, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 4.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 7 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Janeiro de 1994:

Regina Sales do Rosário — assalariada para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo período de um ano, a partir de 3 de Novembro de 1993, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 2/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito por Ho Kin Keong, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 38 m², sito na Rua do Guimarães, n.º 3 (antigo n.º 33), em virtude da alteração da sua finalidade e modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício destinado a habitação e comércio (Processo n.º 1 358.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 98/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 17 de Maio de 1991, dirigido a S. Ex.ª o Governador, Ho Kin Keong, casado com Lam Kit Yee, aliás Ivone Lang, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 133-137, r/c, edifício Marina Plaza, solicitou autorização para alterar a finalidade e modificar o aproveitamento do terreno com a área de 38 m², situado em Macau, na Rua do Guimarães, onde se acha implantado o prédio n.º 3 (antigo n.º 33), em conformidade com o anteprojecto apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), em 17 de Maio de 1993.

2. O terreno em questão é foreiro ao Território, conforme inscrição n.º 1 107 a fls. 103 v. do livro 72, encontra-se descrito na

Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), sob o n.º 6 959 a fls. 156 v. do livro B-24 e acha-se inscrito a favor do requerente, conforme inscrição n.º 112 219 a fls. 162 v. do livro G-125 da mesma Conservatória.

3. De acordo com o referido anteprojecto, que obteve parecer favorável, embora sujeito ao cumprimento de determinadas condicionantes urbanísticas, o aproveitamento do terreno, que se acha assinalado na planta n.º 4 169/92, emitida em 6 de Janeiro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), será efectuado com a construção de um edifício de seis pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação.

4. Em face do requerido e após a apresentação da documentação necessária ao prosseguimento do processo, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a concessão de revisão deveria obedecer, as quais foram aceites pela Companhia de Construção e Fomento Predial Trust, Limitada, com sede em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 173 a 177, r/c, P e Q, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau, sob o n.º 2 665 a fls. 167 v. do livro C-7.º, representada por Pedro Chiang, casado, natural do Camboja, residente em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, n.º 19-A, rés-do-chão, na qualidade de bastante procuradora do concessionário.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 19 de Agosto de 1993, nada opôs ao pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas ao concessionário e por este expressamente aceites, mediante declaração de 4 de Janeiro de 1994, que foi assinada por Pedro Chiang na qualidade de legal representante da procuradora do concessionário, a Companhia de Construção e Fomento Predial Trust, Limitada, cuja qualidade e poderes foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Ho Kin Keong, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 38 (trinta e oito) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio n.º 3 (antigo n.º 33), da Rua do Guimarães, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 6 959 a fls. 156 v. do livro B-24 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 112 219 a fls. 162 v. do livro G-125.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 4 169/92, emitida em 6 de Janeiro de 1993, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão, com a área de 27 m²;

Habitação: do 1.º ao 4.º andar, com «duplex», com a área de 185 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 13 530,00 (treze mil, quinhentas e trinta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 51,00 (cinquenta e uma) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento do prazo referido na alínea a) do número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após a comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 174 770,00 (cento e setenta e quatro mil, setecentas e setenta) patacas, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

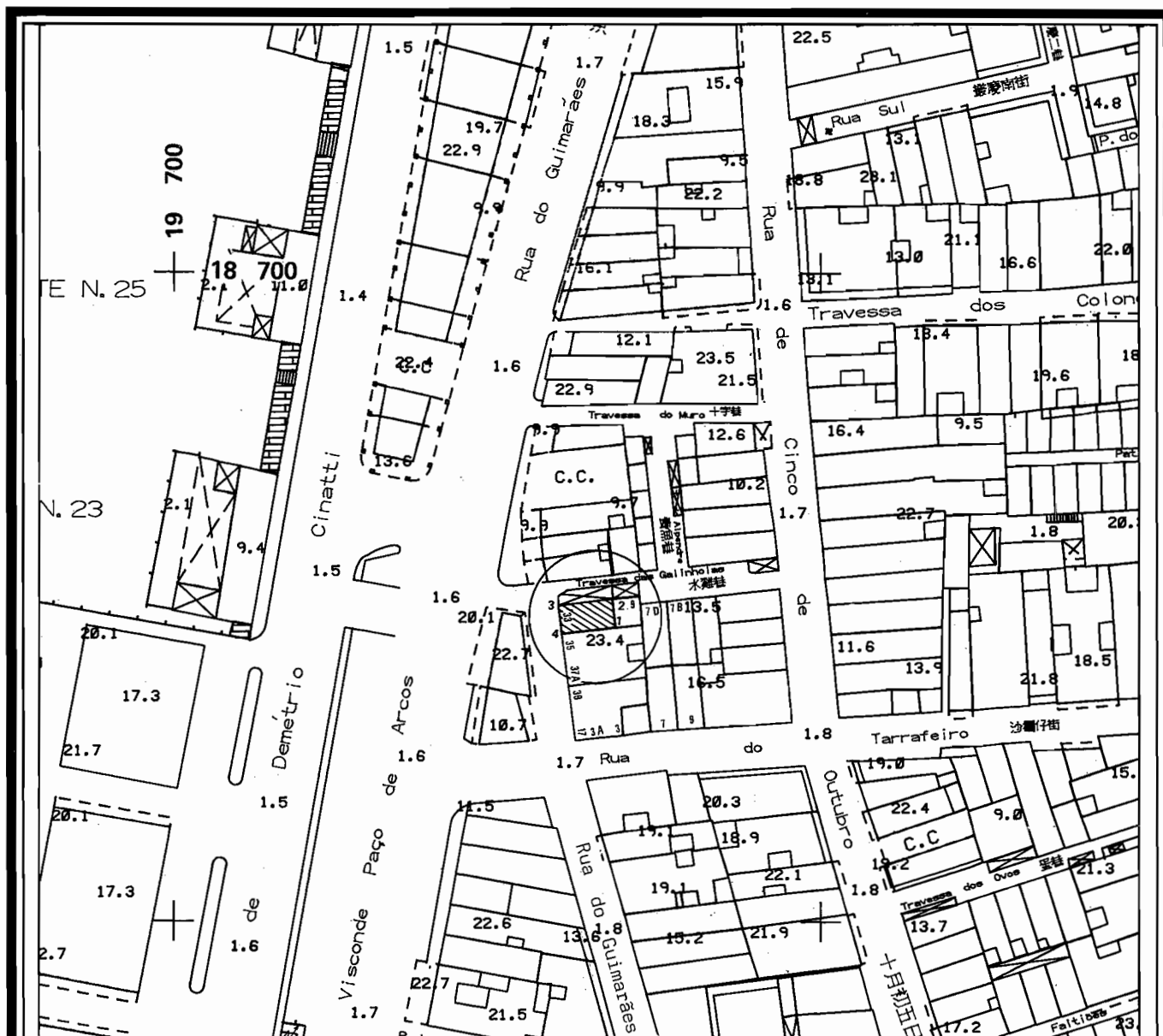
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



RUA DO GUIMARÃES, Nº33
(NUMERAÇÃO NO LOCAL)

N.º	M (m)	P (m)
1	19768.3	18645.3
2	19767.00	18649.00
3	19759.4	18648.7
4	19759.9	18644.4



Área = 38 m²

Confrontações actuais:

NE - Prédio Nº9 da Travessa das Galinholas
(Nº11774,B-31);
SE - Prédio Nº35 a 37A da Rua do Guimarães
(numeração no local) (Nº6961,B-24);
SW - Rua do Guimarães;
NW - Barraca sita à Travessa das Galinholas.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 3/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu, de concessão gratuita do terreno com a área de 4 085 m², sito no Bairro do Hipódromo Norte, lote HT, destinado à construção de uma escola secundária (Processo n.º 798.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 104/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em reunião realizada em 17 de Setembro de 1992, entre S. Ex.^a o Governador e os Ex.^{mos} Senhores Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas (SATOP) e Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude (SAAEJ), foi decidido atribuir à Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu a concessão gratuita, por arrendamento, do terreno com a área de 4 085 m², sito no Hipódromo Norte, lote HT, destinado à construção de uma escola secundária.

2. Na sequência desta decisão e do despacho de 7 de Dezembro de 1992, veio aquela Associação de Beneficência, com sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral — Hospital Kiang Wu, representada pelo seu presidente, Ma Man Kei, formalizar o pedido, juntando, para o efeito, o estudo prévio, a planta de alinhamento oficial e a memória descritiva e justificativa.

3. O estudo prévio foi submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ), que emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de alguns pontos essenciais constantes do programa-base imposto por aqueles serviços, tendo a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) emitido igualmente parecer favorável.

4. O terreno está omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), é adequado à finalidade e constitui terreno vago do Território. Encontra-se demarcado na planta n.º 118/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 30 de Junho de 1993.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 14 de Outubro de 1993, emitiu parecer favorável, tendo em atenção os fins beneficentes que a Associação tem vindo a prosseguir, bem como o carácter social a que se propõe aproveitar o terreno.

6. Nos termos e para os efeitos do artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à concessionária e por esta expressamente aceites, mediante declaração de 3 de Janeiro de 1994, assinada pelo seu representante legal, Ma Man Kei, casado, natural da China, residente em Macau, na Estrada de S. Francisco, n.º 16, cuja qualidade e poderes foram verificados pelo Segundo Cartório Notarial.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 40.º, 49.º, 64.º e 141.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede gratuitamente, por arrendamento, ao segundo outorgante, um terreno não descrito na CRPM, situado em Macau, no Bairro do Hipódromo, designado por lote HT, com a área de 4 085 (quatro mil e oitenta e cinco) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado pelas letras «A», «B» e «C», na planta n.º 118/89, emitida em 30 de Junho de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno tem finalidade social e é aproveitado com a construção de uma escola secundária que deve obedecer ao programa-base elaborado pela DSEJ. Relativamente à área de estacionamento, devem ser previstos 2 (dois) lugares-parque para autocarros e 20 (vinte) lugares-parque para veículos ligeiros e ainda zonas para tomada/largada dos utentes da escola, a efectuar dentro dos limites do lote.

2. As áreas de 118 (cento e dezoito) metros quadrados e de 122 (cento e vinte dois) metros quadrados, assinaladas com as letras «B» e «C» na planta supra-referida, e que se encontram situadas a nível do solo sob as arcadas, são destinadas, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chamam-se zona de passeio sob a arcada.

3. O segundo outorgante fica obrigado a reservar, sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 metros, todo o terreno subjacente às faixas definidas no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infraestruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação do terreno e área circundante e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes.

Cláusula sexta — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, dada a sua natureza especial, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula sétima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se deslocam no desempenho da sua acção fiscalizadora,

prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula oitava — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Quando a utilização do terreno se afaste dos fins para que foi concedido ou estes não estejam, em qualquer momento, a ser prosseguidos;

b) Quando o aproveitamento não se concretize no prazo fixado, salvo se o for por motivo não imputável a negligência do concessionário e que o Governo considere justificativo.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula nona — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

b) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula sexta;

c) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula quinta.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

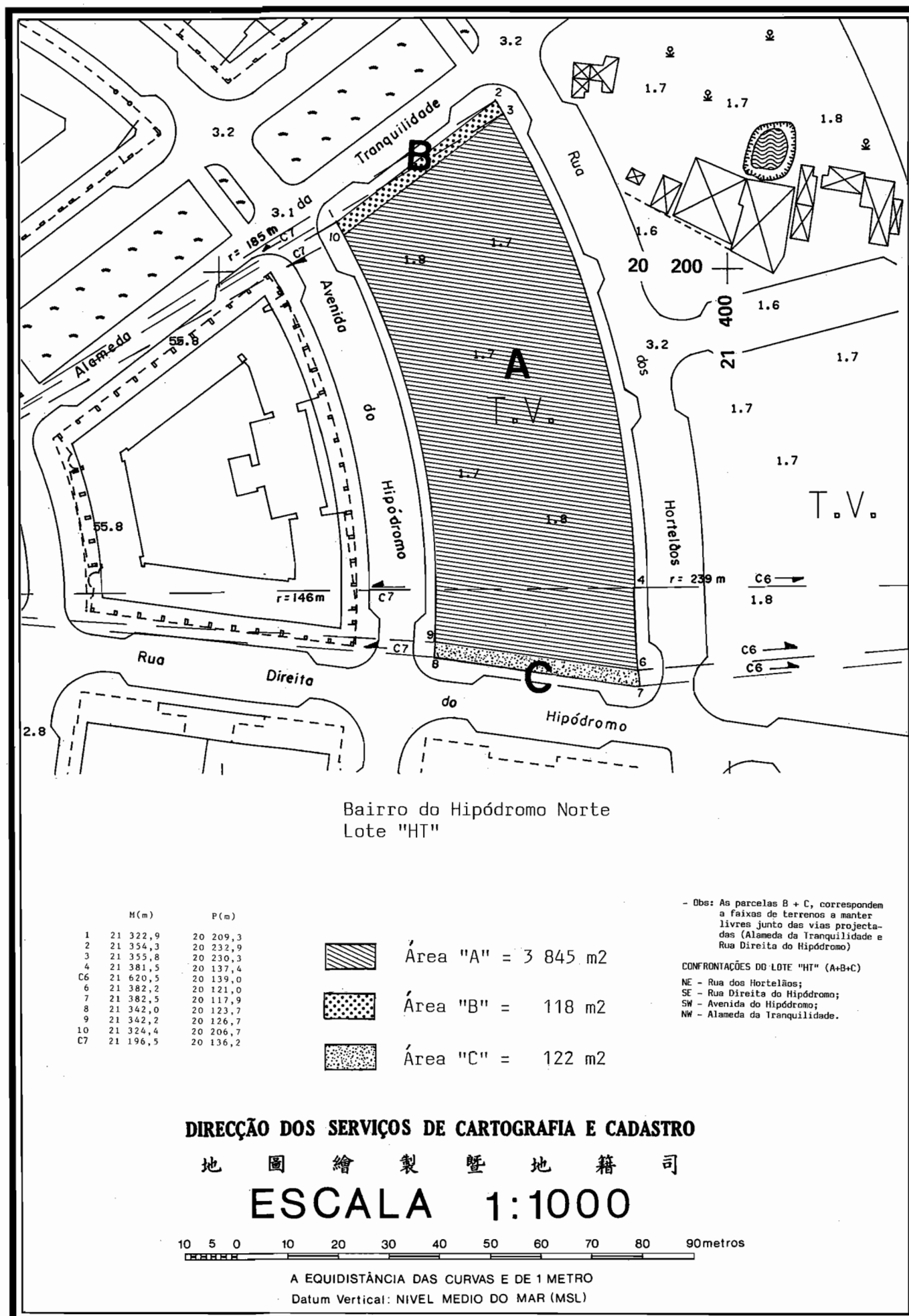
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 4/SATOP/94

Respeitante à rectificação da planta n.º 287/89, emitida em 23 de Setembro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa, como parte integrante do Despacho n.º 178/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/93, II Série, de 23 de Dezembro, que titula a desistência, por parte do Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, da concessão gratuita dos terrenos com as áreas de 788,36 (setecentos e oitenta e oito vírgula trinta e seis) metros quadrados e 495,8 (quatrocentos e noventa e cinco vírgula oito) metros quadrados, situados em Macau, na Rua de Afonso de Albuquerque e Rua do General Rodrigues, e a concessão onerosa, por arrendamento, dos mesmos terrenos, juntamente com a outra parcela anexa àqueles, com a área de 79 (setenta e nove) metros quadrados, a favor da Obra Social da Polícia de Segurança Pública (Processo n.º 1 258.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 102/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 178/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/93, II Série, de 23 de Dezembro, foi titulada a desistência, por parte do Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, da concessão gratuita dos terrenos com as áreas de 788,36 (setecentos e oitenta e oito vírgula trinta e seis) metros quadrados e 495,8 (quatrocentos e noventa e cinco vírgula oito) metros quadrados, situados em Macau, na Rua de Afonso de Albuquerque e Rua do General Rodrigues, e a concessão onerosa, por arrendamento, dos mesmos terrenos, juntamente com outra parcela anexa àqueles, com a área de 79 (setenta e nove) metros quadrados, a favor da Obra Social da Polícia de Segurança Pública.

2. Os terrenos em causa encontram-se assinalados na planta n.º 287/89, anexa ao referido despacho, emitida em 23 de Setembro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC). Porém, a legendagem desta planta contém uma imprecisão, que importa corrigir.

Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, rectifico a legendagem da planta n.º 287/89, emitida em 23 de Setembro de 1993, anexa ao Despacho n.º 178/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/93, II Série, de 23 de Dezembro, no sentido de passar a constar que as parcelas A1, A2 e A3 são parte do terreno da descrição n.º 21 402 do livro B-49.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1994 :

Che Pui Man — contratada, por assalariamento, a partir de 1 de Novembro de 1993, para exercer funções de técnica profissional de 2.ª classe, 2.º escalão, no Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, ao abrigo dos

artigos 27.º e 28.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 29 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Janeiro de 1994:

António Luís da Silva Hung — contratado além do quadro para exercer funções de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, neste Serviço, pelo período de dois anos, a partir de 21 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 8 de Janeiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 12 do mesmo mês e ano:

Chao Chi Keong, técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, deste Serviço — rescindido o referido contrato, a partir de 1 de Fevereiro de 1994.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1994. — O Director do Serviço, *José Herminio P. R. Rainha*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extracto de despacho**

Por despacho de 18 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1994:

Fernanda de Almeida Ferreira, técnica superior de 1.ª classe, contratada além do quadro, desta Direcção de Serviços — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, celebrado por despacho de 14 de Agosto de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Setembro do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/92, a partir da data da posse do cargo de chefe do Sector do *Boletim Oficial* da Imprensa Oficial de Macau.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Virginia Carlos Alberto*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**Extractos de despachos**

Por despacho de 28 de Setembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1994:

Ana Teresa Ricardo Prates Lopes Monteiro de Albuquerque — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 450, com referência à categoria de professora do ensino primário, 5.^a fase, nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 9 de Outubro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1994:

Bacharel José Carlos Beirão Duarte — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 com referência à categoria de professor do ensino secundário, 4.^a fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 9 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1994:

Os indivíduos, abaixo mencionados — alteradas as 3.^{as} cláusulas dos seus contratos além do quadro, com referência às categorias de docentes constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro:

Licenciado Armando Geraldo Pelicano Gomes, para professor do ensino preparatório, 5.^a fase, nível 1, índice 625, a partir de 4 de Dezembro de 1993;

Licenciada Isabel Maria Veríssimo de Araújo, para professora do ensino secundário, 3.^a fase, nível 1, índice 525, a partir de 2 de Janeiro de 1994;

Maria de Fátima Leong Monteiro Martins, para professora do ensino primário, 6.^a fase, nível 3, índice 480, a partir de 20 de Dezembro de 1993;

Lola Flores Socorro Couto do Rosário, para educadora de infância, 3.^a fase, nível 3, índice 385, a partir de 9 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 16 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1994:

Bacharel Maria de Fátima Jesus Félix Marcolino Gomes — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 485, com referência à categoria de professora do ensino preparatório, 2.^a fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 16 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Janeiro de 1994:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro para exercerem funções nesta Direcção de Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Licenciado Chao Kuok Wai, para técnico superior de 2.^a classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 15 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Bacharel Wong Chi Weng, para técnico de 2.^a classe, 1.º escalão, índice 350, a partir de 17 de Novembro de 1993;

Lei Cheng Wa e António Miguel dos Santos Gonçalves de Trindade, para adjuntos-técnicos de 2.^a classe, 2.º escalão, índice 275, a partir de 29 de Dezembro de 1993 e 1 de Janeiro de 1994, respectivamente;

Susana Magda do Carmo Cruz Lemos, para terceiro-oficial, 2.º escalão, índice 205, a partir de 1 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 14 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Janeiro de 1994:

Henriqueta Maria Nisa Fernandes, terceiro-oficial de exploração postal, grupo de pessoal administrativo, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações — transferida para estes Serviços como terceiro-oficial, nos termos do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1994:

Kou Lan — contratada, por assalariamento, para exercer fun-

ções de enfermeira, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º, n.º 1, alíneas b) e e), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 33/90/M, de 9 de Julho, a partir de 17 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 1994:

Cheang Im Hong — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de saúde de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, pelo período de dois anos, a partir de 17 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Janeiro de 1994:

Ho Peng Chong, assistente de informática de 2.ª classe, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 15 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1994:

Maria Leonor Ramalheite Gomes Teixeira Vasconcelos — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de primeiro-oficial, 3.º escalão, índice 290, a partir de 2 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Janeiro de 1994:

Rui Jorge Santos Roque do Vale, adjunto-técnico de 1.ª classe, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 19 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

U Kam Tim — contratado, por assalariamento, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 81.º e seguintes da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, com referência à categoria de auxiliar dos serviços de saúde, 1.º escalão, índice 130, a partir de 2 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1994:

Paula Cristina da Silva Caldeira Nunes — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, pelo período de dois anos, a partir de 2 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Janeiro de 1994:

Os adjuntos-técnicos de 2.ª classe, abaixo mencionados, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos:

José Woo, a partir de 3 de Dezembro de 1993;

Chan Heng Meng, a partir de 6 de Dezembro de 1993;

Cheang Vai Na, Lu Pac Hang, Margarida Mei Kin Woo e Pun Ka Chôn, a partir de 12 de Dezembro de 1993;

Chiang Man Cheong, aliás Tay Bon Sheong, aliás Maung Win Htay, e Wong Wai Lin, a partir de 19 de Dezembro de 1993;

Chio U Peng, Lara Savia Goretty Couto e Lee Kuai Heng, a partir de 21 de Dezembro de 1993.

Os oficiais administrativos, abaixo mencionados, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos:

Os primeiros-oficiais:

Eurico Lam, a partir de 12 de Dezembro de 1993;

Iu Wai In e Lei Lai Chan ou Lee Lay Kyin, a partir de 15 de Dezembro de 1993;

Loi Keng Chio, a partir de 19 de Dezembro de 1993;

Vai Chôi Sán, a partir de 20 de Dezembro de 1993.

O terceiro-oficial, Jorge Manuel de Lara Santos, a partir de 19 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Janeiro de 1994:

Cheong Sio I e Pun Fong I, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos, a partir de 19 e 20 de Dezembro de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Lam Mei Kun e José Agostinho Alves da Silva — contratados, por assalariamento, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 81.º e seguintes da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, com referência à categoria de auxiliar dos serviços de saúde, 1.º escalão, índice 130, a partir de 26 e 29 de Novembro de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1994:

Fong Kin Leong, Ku Veng Va e Loi I Leng, todos técnicos superiores de 2.ª classe, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os referidos contratos, por mais dois anos, a partir de 24 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Janeiro de 1994:

Vong Sin Man — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, com alteração de categoria para técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 10 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Janeiro de 1994:

Lo Wang Chun — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 220, nesta Direcção de Serviços, com efeitos desde 25 de Novembro de 1993, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 13 de Novembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1994:

Paula Hsião Yun Lin, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços — concedida a licença sem ven-

cimento de longa duração, nos termos do artigo 138.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Novembro de 1993.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 27 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1994:

Paulo Jorge Bento Santos Silva — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 21 de Outubro de 1993, na categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, com a nova redacção substituída pelo artigo 41.º da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as novas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 13 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1994:

João Manuel Martins Costa — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 23 de Novembro de 1993, mantendo a remuneração correspondente à categoria de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, com a nova redacção substituída pelo artigo 41.º da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as novas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Outubro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Janeiro de 1994:

Long Iat Meng, Chong Iok Tong e Tang Tat Weng, técnicos de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — alterada a 3.ª cláusula dos respectivos contratos, passando a ser atribuído o índice 400, com referência à categoria de técnico de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as novas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 18 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à Anulação e autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Código	Alín.		
12	00				«Despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Novembro de 1993».
			Despesas Comuns		
	4-01-0	04-01-01-00	-25	\$ 17 000 000,00	
	9-03-0	05-04-00-00	-13	\$ 17 000 000,00	
			Serviços de Saúde de Macau		
			Dotação provisional	\$ 17 000 000,00	
				\$ 17 000 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à Anulação e autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Código	Alín.		
07	00				«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 29 de Dezembro de 1993».
			Serviços de Estatística e Censos		
	8-01-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 4 000,00	\$ 17 000,00
	8-01-0	01-01-04-02	Prémio de antiguidade	\$ 3 000,00	
	8-01-0	01-01-05-02	Prémio de antiguidade	\$ 5 100,00	
	8-01-0	01-02-10-00	Abonos diversos - Numerario	\$ 10 000,00	
	8-01-0	02-03-06-00	Representação	\$ 5 100,00	
	8-01-0	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 22 100,00	\$ 22 100,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo/Divisão		Código	Alín.				
22	00			Serviços Meteorológicos e Geofísicos			
	7-04-0	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários		\$ 154 900,00	
	7-04-0	01-01-01-02		Prémio de antiguidade		\$ 13 238,00	
	7-04-0	01-01-02-01		Remunerações	\$ 715 300,00		
	7-04-0	01-01-04-01		Salários			
	7-04-0	01-01-04-02		Prémio de antiguidade		\$ 10 240,00	
	7-04-0	01-01-05-01		Salários		\$ 670,00	
	7-04-0	01-01-05-02		Prémio de antiguidade		\$ 645 410,00	
	7-04-0	01-01-06-00		Duplicação de vencimentos	\$ 10 000,00		
	7-04-0	01-01-07-00		Gratificações certas e permanentes			
	7-04-0	01-01-10-00		Subsídio de férias	\$ 2 200,00		
	7-04-0	01-02-01-00		Gratificações variáveis ou eventuais			
	7-04-0	01-02-03-00	-01	Trabalho extraordinário	\$ 34 500,00		
	7-04-0	01-02-03-00	-02	Trabalho por turnos	\$ 25 300,00		
	7-04-0	01-02-06-00		Subsídio de residência	\$ 85 300,00		
	7-04-0	01-03-01-00		Telefones individuais	\$ 27 300,00		
	7-04-0	01-03-02-00		Alimentação - Especie (nova rubrica)		\$ 162,00	
	7-04-0	01-05-01-00		Subsídio de família			
	7-04-0	01-06-03-01		Ajudas de custo de embarque		\$ 300,00	
	7-04-0	01-06-03-02		Ajudas de custo diárias	\$ 15 300,00		
	7-04-0	02-01-07-00		Equipamento de secretaria	\$ 20 000,00		
	7-04-0	02-01-08-00		Outros bens duradouros	\$ 13 000,00		
	7-04-0	02-02-02-00		Combustíveis e lubrificantes		\$ 18 000,00	
	7-04-0	02-02-04-00		Consumos de secretaria	\$ 12 000,00		
	7-04-0	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 18 000,00		
	7-04-0	02-03-02-01		Energia eléctrica		\$ 40 000,00	
	7-04-0	02-03-02-02		Outros encargos das instalações		\$ 10 000,00	
	7-04-0	02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 13 000,00	
	7-04-0	02-03-06-00		Representação	\$ 10 000,00		
	7-04-0	02-03-07-00		Publicidade e propaganda		\$ 21 000,00	
	7-04-0	02-03-09-00		Encargos não especificados		\$ 30 000,00	
	7-04-0	05-02-02-00		Material	\$ 35 000,00		
	7-04-0	05-02-04-00		Viaturas	\$ 3 000,00		
	7-04-0	07-10-00-00		Maquinaria e equipamento	\$ 15 000,00		
					\$ 1 033 720,00	\$ 1 033 720,00	

«Despacho do Ex.^{mo} Sr. S.A.E.F., de 7 de
Dezembro de 1993».

— De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (2.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 02, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1993, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Conselho Permanente de Concertação Social — nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/ inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESpesas CORRENTES			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 31 de Dezembro de 1993».
01-01-09-00	Subsidio de Ferias	\$ 6.962,00		
02-03-08-00	Trabalhos Especiais Diversos	\$ 6.962,00	\$ 6.962,00	
		\$ 6.962,00	\$ 6.962,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
01	02		Encargos Gerais -- Gabinete do Governador			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 31 de Dezembro de 1993».
			Conservação e aproveitamento de bens	\$ 60 000,00	\$ 680 000,00	
	1-01-1	02-03-01-00	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 700 000,00		
	1-01-1	02-03-05-03	Representação	\$ 50 000,00		
	1-01-1	02-03-06-00	Publicidade e propaganda	\$ 50 000,00		
	1-01-1	02-03-07-00	Encargos não especificados	\$ 50 000,00		
	1-01-1	02-03-09-00	Apóios ocasionais a actividades de associações		\$ 50 000,00	
	1-01-1	04-02-00-00	Apóios ocasionais a actividades de particulares		\$ 30 000,00	
	1-01-1	04-03-00-00	Encargos com acções fora do território		\$ 100 000,00	
	1-01-1	04-04-00-00			\$ 860 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Eubricas	Reforços		Referência	
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alin.		ou	Anulações	à	autorização
Capítulo/Divisão					Inscrição			
26	00			Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos				
	1-01-3	01-05-02-00		Abonos diversos - Previdência social	\$ 95 000,00	\$ 122 000,00		
	1-01-3	02-01-07-00		Equipamento de secretaria	\$ 8 000,00			
	1-01-3	02-02-04-00		Consumos de secretaria	\$ 7 000,00			
	1-01-3	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 20 000,00			
	1-01-3	02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicações				
	1-01-3	02-03-09-00		Encargos não especificados		\$ 8 000,00		
					\$ 130 000,00	\$ 130 000,00		

«Despacho do Ex.^{mo} Sr. S.A.E.F.,
de 31 de Dezembro de 1993».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Eubricas	Reforços		Referência	
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alin.		ou	Anulações	à	autorização
Capítulo/Divisão					Inscrição			
23	00			Serviços de Turismo				
	8-08-0	02-01-04-00		Material de educação, cultura e recreio		\$ 3 400,00		
	8-08-0	02-01-06-00		Material honorífico e de representação		\$ 1 000,00		
	8-08-0	02-01-07-00		Equipamento de secretaria		\$ 9 000,00		
	8-08-0	02-01-08-00		Outros bens duradouros		\$ 3 600,00		
	8-08-0	02-02-02-00		Combustíveis e lubrificantes	\$ 20 000,00			
	8-08-0	02-02-07-00		Outros bens não duradouros	\$ 20 000,00			
	8-08-0	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens		\$ 120 000,00		
	8-08-0	02-03-02-01		Energia eléctrica		\$ 20 000,00		
	8-08-0	07-10-00-00		Maginaria e equipamento				
					\$ 133 000,00	\$ 133 000,00		

«Despacho do Ex.^{mo} Sr. S.A.E.F.,
de 31 de Dezembro de 1993».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.				
01	09			Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas			
	1-01-1	01-01-06-00		Duplicação de vencimentos	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00	
	1-01-1	01-02-02-00		Representação variável ou eventual	\$	\$	
	1-01-1	02-01-04-00		Material de educação, cultura e recreio	\$	\$ 15 000,00	
	1-01-1	02-01-07-00		Equipamento de secretaria	\$	\$ 35 000,00	
	1-01-1	02-03-02-01		Energia eléctrica	\$	\$	
	1-01-1	02-03-06-00		Representação	\$ 40 000,00	\$	
27	02			Serviços de Marinha -- Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau			
	1-01-3	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários	\$	\$ 10 000,00	
	1-01-3	01-01-02-01		Remunerações	\$	\$ 50 000,00	
	1-01-3	01-01-03-01		Salários	\$	\$ 50 000,00	
	1-01-3	01-02-03-00	-01	Trabalho extraordinário	\$ 110 000,00	\$	
	1-01-3	02-01-04-00		Material de educação, cultura e recreio	\$	\$ 37 500,00	
	1-01-3	02-01-05-00		Material fabril, oficial e de laboratório	\$	\$ 7 500,00	
	1-01-3	02-01-07-00		Equipamento de secretaria	\$	\$ 22 500,00	
	1-01-3	02-02-01-00		Matérias-primas e subsidiárias	\$ 1 000,00	\$	
	1-01-3	02-02-02-00		Combustíveis e lubrificantes	\$	\$ 15 000,00	
	1-01-3	02-02-07-00		Outros bens não duradouros	\$ 71 300,00	\$	
	1-01-3	02-03-02-01		Energia eléctrica	\$ 3 000,00	\$	
	1-01-3	02-03-02-02		Outros encargos das instalações	\$ 7 000,00	\$	
	1-01-3	02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 5 000,00	\$	
	1-01-3	02-03-06-00		Representação	\$	\$ 5 000,00	
	1-01-3	02-03-07-00		Publicidade e propaganda	\$ 36 800,00	\$	
	1-01-3	02-03-09-00	-02	Outros encargos não especificados	\$ 24 000,00	\$	
	1-01-3	05-02-01-00		Pessoal	\$	\$ 26 100,00	
	1-01-3	05-02-02-00		Material	\$	\$ 25 000,00	
	1-01-3	05-02-03-00		Imóveis	\$	\$ 7 000,00	
	1-01-3	05-02-04-00		Viaturas	\$	\$ 4 000,00	
					\$ 319 600,00	\$ 319 600,00	

«Despacho do Ex.^{mo} Sr. S.A.E.F., de 31 de Dezembro de 1993».

— De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (2.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 12-00, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-04-00-08, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1993, sob a designação: Transferências correntes — Exterior — Missão de Macau em Lisboa — autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço / inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESPESAS CORRENTES			
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 70.000,00	\$ 65.000,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. S.A.E.F., de 31 de Dezembro de 1993».
01-01-09-00	Subsidio de Natal		\$ 70.000,00	
01-01-10-00	Subsidio de Férias			
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 120.000,00	\$ 310.000,00	
01-06-01-00	Alimentação e alojamento - compen. de encarg			
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais - comp. de enc.	\$ 55.000,00		
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 45.000,00		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 50.000,00		
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 320.000,00		
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		\$ 45.000,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 50.000,00		
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 50.000,00		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 155.000,00		
02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 120.000,00	
02-03-02-02	Outros encargos das instalações		\$ 80.000,00	
02-03-04-00	Locação de bens		\$ 40.000,00	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 1.100.000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 400.000,00		
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 400.000,00		
03-02-01-00	Seguros - pessoal			
03-02-02-00	Seguros - material	\$ 25.000,00	\$ 50.000,00	
07-09-00-00	Material de transporte	\$ 140.000,00		
	TOTAL	\$ 1.880.000,00	\$ 1.880.000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
24	00		Gabinete de Comunicação Social		\$ 161 600,00	
	7-06-0	01-01-02-01	Remunerações	\$ 160 000,00		
	7-06-0	01-02-03-00	Trabalho extraordinário	\$ 100,00		
	7-06-0	01-02-03-00	Trabalho por turnos	\$ 1 500,00		
	7-06-0	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 18 000,00		
	7-06-0	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 83 000,00		
	7-06-0	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 50 000,00		
	7-06-0	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 10 000,00		
	7-06-0	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 50 000,00		
	7-06-0	02-03-02-02	Outros encargos das instalações			
	7-06-0	02-03-04-00	Locação de bens	20 000,00		
	7-06-0	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	10 000,00		
	7-06-0	02-03-07-00	Publicidades diversas	30 000,00		
	7-06-0	02-03-09-00	Participação aos jornais	\$ 50 000,00		
	7-06-0	02-03-09-00	Apoio à reconversão tecnológica	\$ 70 000,00		
	7-06-0	02-03-09-00	Outros encargos	\$ 72 000,00		
	7-06-0	05-02-04-00	Viaturas	\$ 9 000,00		
				\$ 422 600,00	\$ 422 600,00	

«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 31 de Dezembro de 1993».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alín.			
12	00		Despesas Comuns		
	1-01-2	01-06-03-01	-01 Ajudas de custo de embarque e subsídios inerentes às deslocações fora do Território	\$ 10 000,00	
	1-01-2	02-03-05-01	Transportes por motivo de licença especial	\$ 460 000,00	
	1-01-2	02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 50 000,00	
	7-01-0	04-01-01-00	-14 Instituto dos Desportos - Subsídio anual	\$ 45 000 000,00	
	7-01-0	04-01-01-00	-15 Instituto dos Desportos: Produto das taxas sobre os bilhetes de entrada em recintos desportivos (7)	\$ 220 100,00	
	9-02-0	04-01-02-00	-08 Fundo de Pensões - Participações	\$ 866 400,00	
	9-03-0	05-04-00-00	-13 Dotação provisional	\$ 241 977,00	
37	00		Instituto dos Desportos de Macau		
	7-02-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 5 301 000,00	
	7-02-0	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 136 800,00	
	7-02-0	01-01-02-01	Remunerações	\$ 3 552 560,00	
	7-02-0	01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 45 600,00	
	7-02-0	01-01-04-01	Salários	\$ 269 040,00	
	7-02-0	01-01-04-02	Prémio de antiguidade	\$ 29 640,00	
	7-02-0	01-01-05-01	Salários	\$ 7 049 760,00	
	7-02-0	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 861 520,00	
	7-02-0	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 296 400,00	
	7-02-0	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 1 420 060,00	
	7-02-0	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 1 420 060,00	
	7-02-0	01-02-03-00	-01 Trabalho extraordinário	\$ 500 000,00	
	7-02-0	01-02-03-00	-02 Trabalho por turnos	\$ 700 000,00	
	7-02-0	01-02-04-00	Abonos para faltas	\$ 21 350,00	
	7-02-0	01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 14 000,00	
	7-02-0	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 1 500 000,00	
	7-02-0	01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 10 000,00	
	7-02-0	01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais-Espécie	\$ 27 000,00	
	7-02-0	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 700 000,00	
	7-02-0	01-05-02-00	Abonos diversos - Previdência social	\$ 150 000,00	

«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 31 de Dezembro de 1993».

Classificação				Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Capítulo/Divisão		Código	Alín.	
37	00	7-02-0	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$	150 000,00	
		7-02-0	01-06-03-03	Outros abonos - Compensacao de encargos	\$	10 000,00	
		7-02-0	01-06-04-00	Outros encargos de deslocações	\$	10 000,00	
		7-02-0	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$	30 000,00	
		7-02-0	02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório	\$	5 000,00	
		7-02-0	02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$	5 000,00	
		7-02-0	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$	20 000,00	
		7-02-0	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$	150 000,00	
		7-02-0	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$	200 000,00	
		7-02-0	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$	100 000,00	
		7-02-0	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$	300 000,00	
		7-02-0	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$	300 000,00	
		7-02-0	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$	700 000,00	
		7-02-0	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$	1 780 400,00	
		7-02-0	02-03-04-00	Locação de bens	\$	1 769 900,00	
		7-02-0	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$	130 000,00	
		7-02-0	02-03-06-00	Representação	\$	50 000,00	
		7-02-0	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$	50 000,00	
		7-02-0	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$	194 000,00	
		7-02-0	02-03-09-00	Encargos nao especificados	\$	3 290 000,00	
		7-02-0	04-02-00-00	Instituições particulares	\$	10 000 000,00	
		7-02-0	04-03-00-00	Particulares	\$	40 000,00	
		7-02-0	05-02-01-00	Pessoal	\$	130 000,00	
		7-02-0	05-02-03-00	Imóveis	\$	50 000,00	
		7-02-0	05-02-04-00	Viaturas	\$	20 000,00	
		7-02-0	05-03-00-00	Restituições	\$	10 000,00	
		7-02-0	05-04-00-00	Diversas	\$	50 000,00	
		7-02-0	07-06-00-00	Construções diversas	\$	250 000,00	
		7-02-0	07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$	176 587,00	
					\$	45 462 077,00	\$ 45 462 077,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
12	00		Despesas Comuns			
	1-01-2	01-06-03-01	-01 Ajudas de custo de embarque e subsídios inerentes às deslocações fora do Território			
	1-01-2	02-03-05-01	Transportes por motivo de licença especial	\$ 31 000,00		
	1-01-2	02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 1 120 000,00		
	7-01-0	04-01-01-00	-13 Instituto Cultural de Macau	\$ 619 300,00		
	9-02-0	04-01-02-00	-08 Fundo de Pensões - Participações	\$ 3 870 800,00		
	9-03-0	04-03-00-00	-09 TDM, SARL - Participação nos prejuízos	\$ 20 000,00		
	9-03-0	04-04-00-00	-18 Adidos Culturais nas Embaixadas de Portugal nos Estados da Região do Índico e do Pacífico (nova rubrica)	\$ 101 000 000,00		
	9-03-0	05-04-00-00	-03 Diferença cambial e transferência de fundos	\$ 3 000 000,00		
	1-01-2	05-04-00-00	-12 Compensação pela opção prevista no n.º 6 do art. 4.º do D.L. 87/89/M, de 21 de Dezembro	\$ 30 000,00		
	9-03-0	05-04-00-00	-13 Dotação provisional	\$ 80 000,00		
38	00		Instituto Cultural de Macau		\$ 6 560 000,00	
	7-01-0	01-01-01-01	Vencimentos ou Honorários	\$ 19 572 400,00		
	7-01-0	01-01-01-02	Premio de Antiguidade	\$ 160 000,00		
	7-01-0	01-01-02-01	Remuneracoes	\$ 9 773 600,00		
	7-01-0	01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 120 000,00		
	7-01-0	01-01-05-01	Salários	\$ 15 627 300,00		
	7-01-0	01-01-05-02	Prémio de antiguidade	\$ 35 000,00		
	7-01-0	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 350 000,00		
	7-01-0	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 380 000,00		
	7-01-0	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 3 767 700,00		
	7-01-0	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 3 767 700,00		
	7-01-0	01-02-03-00	-01 Trabalho extraordinário	\$ 338 500,00		
	7-01-0	01-02-03-00	-02 Trabalho por turnos	\$ 40 000,00		
	7-01-0	01-02-04-00	Abonos para falhas	\$ 30 000,00		
	7-01-0	01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 100 000,00		
	7-01-0	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 1 800 000,00		
	7-01-0	01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 20 000,00		
	7-01-0	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 580 000,00		
	7-01-0	01-05-02-00	Abonos diversos - Previdência social	\$ 300 000,00		
	7-01-0	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 133 000,00		
	7-01-0	01-06-03-03	Outros Abonos - Compens. de Encargos	\$ 20 000,00		

«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 31 de Dezembro de 1993».

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
38	00	7-01-0	02-01-03-00			
		7-01-0	02-01-04-00	\$ 10 000,00		
		7-01-0	02-01-05-00	\$ 715 000,00		
		7-01-0	02-01-07-00	\$ 250 000,00		
		7-01-0	02-01-08-00	\$ 105 000,00		
		7-01-0	02-02-02-00	\$ 155 000,00		
		7-01-0	02-02-04-00	\$ 90 000,00		
		7-01-0	02-02-07-00	\$ 570 000,00		
		7-01-0	02-03-01-00	\$ 530 000,00		
		7-01-0	02-03-02-01	\$ 1 515 000,00		
		7-01-0	02-03-02-02	\$ 1 160 000,00		
		7-01-0	02-03-04-00	\$ 1 900 000,00		
		7-01-0	02-03-05-03	\$ 1 990 500,00		
		7-01-0	02-03-06-00	\$ 1 035 000,00		
		7-01-0	02-03-07-00	\$ 100 000,00		
		7-01-0	02-03-08-00	\$ 168 000,00		
		7-01-0	02-03-09-00	\$ 5 649 000,00		
		7-01-0	02-03-09-00	\$ 70 000,00		
		7-01-0	02-03-09-00	\$ 2 556 000,00		
		7-01-0	02-03-09-00	\$ 2 776 200,00		
		7-01-0	02-03-09-00	\$ 257 900,00		
		7-01-0	02-03-09-00	\$ 2 700 000,00		
		7-01-0	02-03-09-00	\$ 190 000,00		
		7-01-0	02-03-09-00	\$ 546 000,00		
		7-01-0	02-03-09-00	\$ 7 000 000,00		
		7-01-0	02-03-09-00	\$ 182 500,00		
		7-01-0	02-03-09-00	\$ 1 490 500,00		
		7-01-0	02-03-09-00	\$ 3 420 000,00		
		7-01-0	02-03-09-00	\$ 704 300,00		
		7-01-0	02-03-09-00	\$ 170 100,00		
		7-01-0	02-03-09-00	\$ 1 692 700,00		
		7-01-0	02-03-09-00	\$ 15 000,00		
		7-01-0	02-03-09-00	\$ 55 000,00		
		7-01-0	02-03-09-00	\$ 30 000,00		
		7-01-0	02-03-09-00	\$ 70 000,00		
		7-01-0	02-03-09-00	\$ 2 000 000,00		
		7-01-0	02-03-09-00	\$ 5 000,00		
				\$107 560 000,00	\$107 560 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 17 de Agosto de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1994:

Dora Cristina Rodrigues Nunes — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.^a classe, 2.^o escalão, índice 275, no Tribunal de Contas de Macau, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 26 de Outubro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1994:

Maria de Lurdes de Moura Sena — alterada a cláusula 3.^a do contrato além do quadro, passando a exercer funções de escritã de direito, 2.^o escalão, remunerada pelo índice 475, a partir de 4 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 8 de Novembro de 1993, de S. Ex.^a o Governador, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Janeiro de 1994:

Licenciada Maria Teresa Simões Lapas Basto, chefe do Departamento de Reinserção Social, em comissão de serviço, desta Direcção de Serviços — renovada a referida comissão de serviço, por mais dois anos, com início em 19 de Janeiro de 1994, ao abrigo dos artigos 69.^o do EOM, 7.^o, n.º 1, alínea a), 10.^o do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 4.^o e 5.^o do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Dina Maria Rodrigues Coelho Vieira dos Reis, escriturária de 1.^a classe do 23.^o Cartório Notarial de Lisboa, a exercer funções de terceiro-ajudante, 3.^o escalão, em regime de contrato além do quadro, no Cartório Notarial das Ilhas — renovado o referido contrato, por mais dois anos, ao abrigo dos artigos 69.^o, n.º 1, do EOM, 10.^o do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 14 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 10 de Novembro de 1993, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Janeiro de 1994:

Maria Teresa Alves Leite Dias Soares, escriturária superior do Primeiro Cartório Notarial de Braga, a exercer funções de segundo-ajudante, 2.^o escalão, em regime de contrato além do quadro, na Conservatória do Registo Predial de Macau — renovado o referido contrato, por mais dois anos, ao abrigo do artigo 69.^o, n.º 1, do EOM, conjugado com os artigos 25.^o e 26.^o do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e artigo 7.^o, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para os efei-

tos previstos no artigo 10.^o do mesmo decreto-lei, a partir de 14 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 9 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1994:

Mok Fong I, terceiro-oficial, 1.^o escalão, assalariada, desta Direcção de Serviços — alterado, por averbamento, o seu contrato de assalariamento, passando a ser remunerada pelo índice 230, correspondente à categoria de segundo-oficial, 1.^o escalão, a partir de 10 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 21 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Janeiro de 1994:

Cristóvão Jofre Hyndman Amarante — contratado além do quadro para exercer funções de terceiro-oficial, 1.^o escalão, nesta Direcção de Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 28 de Outubro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Janeiro de 1994:

Lau Chi Vai, técnico auxiliar de informática de 1.^a classe, 2.^o escalão, contratado além do quadro, desta Direcção de Serviços — alterado, por averbamento, o seu contrato além do quadro, passando a ser remunerado pelo índice 305, correspondente à categoria de técnico auxiliar de informática principal, 1.^o escalão, a partir de 1 de Novembro de 1993.

João Paulo de Sousa, Leonardo Pinto Cardoso, Joaquim Manuel Pereira e Eugénio Orlando Sales, terceiros-oficiais, 1.^o escalão, assalariados, desta Direcção de Serviços — alterados, por averbamento, os seus contratos de assalariamento, passando a ser remunerados pelo índice 205, correspondente à categoria de terceiro-oficial, 2.^o escalão, a partir de 8 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 9 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Janeiro de 1994:

Ana Maria da Graça — contratada além do quadro para exercer funções de terceiro-oficial, 1.^o escalão, nesta Direcção de Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 9 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Janeiro de 1994:

Simone Paula da Silva — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Direcção de Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 23 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1994:

Au Kin Hung — contratado além do quadro para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nesta Direcção de Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 2 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 10 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1994:

Licenciada Maria Paula Correia de Seabra e Sá Machado — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe do Sector de Exposições e Publicidade desta Direcção de Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 31 de Dezembro de 1993:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho, previstos nas alíneas b), c) e e) do n.º 1 do artigo 4.º, à sociedade de «Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Meng, Limitada», a saber:

a) Isenção da contribuição industrial, pelo período de seis anos, contados a partir de 23 de Novembro de 1993;

b) Redução a 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de seis anos, contados a partir de 23 de Novembro de 1993;

c) Redução a 50% da sisa, respeitante à aquisição das fracções «A3» do 3.º andar e «A4» e «B4» do 4.º andar do edifício industrial Luen Heng, sito na Rua da Praia do Manduco, n.ºs 58-58C;

d) Isenção total da sisa, respeitante à aquisição da fracção «B3» do 3.º andar do edifício industrial Luen Heng, sito na Rua da Praia do Manduco, n.ºs 58-58C, nos termos da nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho.

A redução, a que se refere a alínea b) anterior, deverá incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade.

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais, previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 4.º, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho, à sociedade «Fá-

brica de Artigos de Vestuário Sun Cheong Meng, Limitada», a saber:

a) Redução a 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de quatro anos, contados a partir de 7 de Outubro de 1993, data em que se achavam preenchidas as condições para se proceder à fusão dos estabelecimentos envolvidos;

b) Isenção total da sisa, respeitante à transferência de propriedade da fracção «A3» do 3.º andar do edifício industrial Iao Sek, sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 39D-43E.

A redução, a que se refere a alínea a) anterior, deverá incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade.

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais, previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 4.º, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho, à «Oficina de Linhas Tai Heng Hong», a saber:

a) Isenção da contribuição industrial, pelo período de dois anos, contados a partir de 11 de Novembro de 1993, data da emissão do TRI para o novo local de laboração;

b) Redução a 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de dois anos, contados a partir de 11 de Novembro de 1993;

c) Redução a 50% da sisa, respeitante à aquisição da fracção «U» do 10.º andar do edifício industrial Keck Seng, torre 3, sito na Avenida de Venceslau de Moraes.

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição do incentivo fiscal, previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho, à «Fábrica de Malhas e Confecções Wai On (Macau), Limitada», relativa à redução a 50% da sisa, respeitante à aquisição das fracções «A» dos 7.º e 8.º andares do edifício industrial Pak Tai, sito na Rua da Ribeira do Patane, n.ºs 123-127.

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição do incentivo fiscal, previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, à sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Weng Meng, Limitada», respeitante à redução a 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de quatro anos, contados a partir de 6 de Maio de 1993, data em que foi concluída a reorganização dos estabelecimentos envolvidos, devendo incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, por urgente conveniência de serviço, em comissão de serviço, do en-

genheiro Jaime Roberto Carion para o cargo de subdirector desta Direcção de Serviços, a que se refere a publicação inserida no *Boletim Oficial* n.º 49/93, II Série, de 9 de Dezembro, foi visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Janeiro de 1994:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro para exercerem funções nestes Serviços, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Lau Siu Vai e Mak Chi Keong, para técnicos auxiliares de 1.ª classe, 3.º escalão, a partir de 12 e 13 de Fevereiro de 1994, respectivamente;

Lou Kam Cheong, para técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, a partir de 12 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 23 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Janeiro de 1994:

Chan Veng Chun, Ng Kuai Sam e Maria Assunta Leung, técnicos auxiliares de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — renovados os seus contratos além do quadro, por mais um ano, a partir de 19 de Fevereiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo

mo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 1994:

Licenciada Ângela Tsun Hwa Lei, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 21 de Fevereiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 27 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 1994:

Licenciada Chan Meng Ieng, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 24 de Fevereiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 30 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 1994:

Chim Sio Tac, auxiliar, 1.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 2 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 27.º, n.os 1, 2 e 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, bem como a progressão para auxiliar, 2.º escalão, remunerado pelo índice 110, a partir de 2 de Dezembro de 1993, ao abrigo dos artigos 11.º e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1994. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 9 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1994:

Inês Maria da Silva — contratada além do quadro para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 22 de Novembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau de 1993, autorizado pelo despacho de 31 de Dezembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	Despesas correntes		
	Pessoal		
	Salários do pessoal event <u>u</u> al		
01.01.05.01	Salários		\$ 100.000,00
	Bens e serviços		
	Bens duradouros		
02.01.06.00	Material honorífico e de representação		\$ 5.000,00
02.01.08.00	Outros bens duradouros	\$ 130.000,00	
	Bens não duradouros		
02.02.04.00	Consumos de secretaria		\$ 10.000,00
02.02.07.00	Outros bens não duradouros.		\$ 100.000,00
	Aquisição de serviços		
02.03.02.01	Energia eléctrica		\$ 30.000,00
02.03.06.00	Representação	\$ 460.000,00	
	Publicidade e Propaganda		
02.03.07.00.06	Apoio a reuniões em Macau .	\$ 120.000,00	
02.03.07.00.07	Apoio a congressos e a eventos especiais	\$ 200.000,00	
02.03.07.00.08	Apoio a entidades		\$ 20.000,00
02.03.07.00.09	Acções de animação		\$ 150.000,00
02.03.07.00.10	Visitas de familiarização .	\$ 170.000,00	
02.03.07.00.11	Apoio a acções promocionais		\$ 40.000,00
02.03.08.02.02	Miss Macau	\$ 450.000,00	
02.03.08.02.03	Fogo de artifício		\$ 800.000,00
02.03.08.02.04	Outros projectos especiais.	\$ 370.000,00	
02.03.08.02.05	Barcos Dragão		\$ 400.000,00
02.03.08.02.06	Semana de Macau no Porto ..	\$ 500.000,00	
02.03.08.03	Desenvolvimento dos produtos turísticos		\$ 50.000,00
02.03.09.00	Encargos não especificados.		\$ 50.000,00
	Transferências correntes		
	Fundos autónomos		
04.01.02.01	Fundo de Pensões		\$ 250.000,00
04.01.05.02	Outros		\$ 10.000,00
04.03.00.00	Particulares		\$ 30.000,00

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
04.04.00.00.01	Exterior Organizações internacionais		\$ 20.000,00
04.04.00.00.02	Informação turística no exterior		\$ 100.000,00
	Outras despesas correntes		
	Seguro		
05.02.02.00	Material		\$ 25.000,00
05.02.03.00	Imóveis		\$ 10.000,00
	Despesas de capital		
	Outros investimentos		
07.09.00.00	Material de transporte		\$ 200.000,00
	TOTAL	\$ 2.400.000,00	\$ 2.400.000,00

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1994:

Kuan Fong — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 2.º escalão, nesta Direcção de Serviços, a partir de 12 de Novembro de 1993, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 24 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1994:

Licenciado José Ventura Bispo Lourenço — nomeado, em comissão de serviço, até 8 de Junho de 1994, sem prejuízo de eventual renovação, para o cargo de chefe da Divisão do Contencioso do Departamento da Inspeção de Trabalho desta Direcção de Serviços, de acordo com o disposto nos artigos 7.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Rectificação

Por ter saído inexacto o despacho de 24 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1994, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 2/94, II Série, de 12 de Janeiro, respeitante ao contrato individual de trabalho de Júlio Carvalho Pereira, pelo que se corrige o seguinte:

Onde se lê:

«(É devido o emolumento de \$ 24,00)»

deve ler-se:

«(É devido o emolumento de \$ 241,00)».

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

ESCOLA SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Dezembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Janeiro de 1994:

Fong Man Chong, intérprete-tradutor da Direcção dos Ser-

viços de Assuntos Chineses — renovada a requisição na categoria de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos do artigo 39.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 26 de Janeiro de 1994. — O Director da Escola, *Armando Manuel da Silva Aparício*, tenente-coronel de cavalaria.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 23 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1994:

Miguel Soares Cavadas Chau — contratado além do quadro, pelo período de um ano, com início em 1 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Janeiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 do mesmo mês e ano:

Maria Catarina Pombinho Tacão, técnica superior assessora, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Direcção de Serviços — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir de 28 de Fevereiro de 1994.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *Ade-
lino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 29 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1994:

Kong Weng Fai e Chao Hou Kin, ambos técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, desta

Directoria — renovados e alterados os respectivos contratos, por mais um ano, para exercerem funções de técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 15 de Dezembro de 1993.

Ho Wai Meng e Leong Kit Lan, ambos técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, desta Directoria — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 23 de Dezembro de 1993 e 4 de Janeiro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1994. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Novembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Novembro e 21 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Estela do Carmo Lopes Fermeiro — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnica principal, 3.º escalão, deste Fundo de Desenvolvimento, a partir de 21 de Fevereiro de 1994.

Por despacho de 30 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1994:

Maria Estela do Carmo Lopes Fermeiro, técnica principal, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Fundo de Desenvolvimento — alterado, por averbamento, o seu contrato além do quadro, passando a ser remunerada pelo índice 490, correspondente à categoria de técnico principal, 3.º escalão, a partir de 9 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1994. — A Presidente do C.A. do FDIC, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, publica-se a 4.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano de 1993, autorizada pelo despacho de 14 de Janeiro de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

4.ª alteração do orçamento privativo do IASM — 1993

Unidade: MOP

Classificação Económica					Designação	Reforço	Libertação
Capº	Grº	Artº	Nº	Ali.			
01	00	00	00		DESPESAS CORRENTES		
01	06	00	00		Despesas com pessoal		
01	06	01	00		Compensação de encargos		
					Alimentação e alojamento	\$2.000,00	
02	00	00	00		Bens e Serviços		
02	01	00	00		Bens duradouros		
02	01	07	00		Equipamento de secretaria	\$10.000,00	
02	02	00	00		Bens não duradouros		
02	02	07	00		Outros bens não duradouros	\$15.000,00	
02	03	00	00		Aquisição de serviços		
02	03	01	00		Conservação e aproveitamento de bens	\$5.000,00	
02	03	02	00		Encargos das instalações		
02	03	02	02		Outros encargos das instalações	\$10.000,00	
02	03	07	00		Publicidade e propaganda	\$5.000,00	
02	03	09	00		Encargos não especificados	\$5.000,00	
04	00	00	00		Transferências correntes		
04	02	00	00		Transferências - Instituições Particulares		
04	02	03	00		Equipamentos sociais		
04	02	03	02		Lares de crianças e jovens		\$245.000,00
04	02	03	03		Lares de idosos		\$77.000,00
04	02	03	04		Centros de Dia/Comunitários/Convívio		\$159.000,00
04	02	03	05		Lares de deficientes		\$574.000,00
04	03	00	00		Transferências a particulares		
04	03	01	00		Subsídios a indivíduos e famílias		\$748.000,00
05	00	00	00		Outras despesas correntes		
05	02	00	00		Seguros		
05	02	04	00		Viaturas	\$4.000,00	
05	04	00	00		Diversos		
05	04	01	00		Equipamentos administrados pelo IASM		
05	04	01	01		Cantinas escolares	\$30.000,00	
05	04	04	00		Outras despesas pontuais com fins assistenciais e sociais	\$1.700.000,00	
05	04	08	00		Despesas eventuais e não especificadas	\$17.000,00	
TOTAL						\$1.803.000,00	\$1.803.000,00

批 示 摘 要

根據五月三十日第四二／八八／M 號法令第八條，公佈由衛生暨社會事務政務司於一九九四年一月十四日批准的澳門社會工作司一九九三年度本身預算之第四修改：

澳門社會工作司一九九三年度預算之第四修改

單位：澳門幣

經 濟 分 類					名 稱	增 加	釋 放
章	節	條	款	項			
01	00	00	00		經常性開支		
01	06	00	00		人員開支		
01	06	01	00		負擔補償		
					膳食及住宿	\$2.000,00	
02	00	00	00		資產及勞務		
02	01	00	00		耐用品		
02	01	07	00		辦事處設備	\$10.000,00	
02	02	00	00		非耐用品		
02	02	07	00		其他非耐用品	\$15.000,00	
02	03	00	00		勞務之取得		
02	03	01	00		資產之保養及利用	\$5.000,00	
02	03	02	00		設施之負擔		
02	03	02	02		設施之其他負擔	\$10.000,00	
02	03	07	00		廣告及宣傳	\$5.000,00	
02	03	09	00		未列明之負擔	\$5.000,00	
04	00	00	00		經常性轉移		
04	02	00	00		轉移—私立機構		
04	02	03	00		社會設備		\$245.000,00
04	02	03	02		兒童及青少年院舍		\$77.000,00
04	02	03	03		老人院舍		\$159.000,00
04	02	03	04		老人院舍／社區中心／頤康中心		\$574.000,00
04	02	03	05		傷殘人士院舍		
04	03	00	00		給予私人之轉移		
04	03	01	00		個人及家庭津貼		\$748.000,00
05	00	00	00		其他經常性開支		
05	02	00	00		保險		
05	02	04	00		機動車輛	\$4.000,00	
05	04	00	00		雜項		
05	04	01	00		澳門社會工作司管理之設施		
05	04	01	01		學校飯堂	\$30.000,00	
05	04	04	00		社會及慈善性質之其他臨時開支	\$1.700.000,00	
05	04	08	00		臨時及未列明之開支	\$17.000,00	
					總計	\$1.803.000,00	\$1.803.000,00
						=====	=====

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1994:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Hao Lei Ieng, auxiliar, 3.º escalão, a partir de 6 de Dezembro de 1993;

Chao Oi San e Lúdia Hyndman da Luz, auxiliares, 4.º escalão, a partir de 29 de Dezembro de 1993.

Por despacho de 4 de Janeiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 8 do mesmo mês e ano:

Maria Filomena Guia Mendes da Silva Cruz e Silva, técnica auxiliar especialista, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir de 1 de Março de 1994.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Junho de 1993, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1994:

Mário Jorge Placé — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1993, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 3.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 8 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1994:

Ng Kuok I e Wong Peng Seak — contratados, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 12 de Novembro de 1993, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despachos de 22 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e de 27 do mesmo mês e ano, de S. Ex.^a o Governador, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1994:

Lei Iek Long Silva — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 3 de Dezembro de 1993, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico auxiliar principal, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Instituto Cultural, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Janeiro de 1994:

Chou Kam Chon ou Tsao Kim Toom, intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — autorizado, ao abrigo do disposto no artigo 34.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que a sua requisição passe a ser feita na categoria de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 14 de Janeiro de 1994.

Lee Oi Chi de Sousa — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 29 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1994:

Tai Sai Vá — assalariado, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea b), 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os últimos dois artigos na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de operário semiqualeficado, 1.º escalão, nesta Imprensa, pelo período de um ano, a partir de 15 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1994:

Chan Mei Chan — assalariada, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea *b*), 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os últimos dois artigos na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nesta Imprensa, pelo período de um ano, a partir de 23 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos de 13 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Janeiro de 1994:

O pessoal, abaixo mencionado, desta Imprensa Oficial — renovado o seu contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/93/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994:

Lo Sio Man, Ma Iok In e Má Ioc Fong, compositores monotipistas, 2.º escalão;

Lee Wai Kuan, impressor de fotolitografia, 2.º escalão;

Luís Gonzaga Lei, aliás Lei Weng Cheong, compositor manual, 3.º escalão;

Leong Chin Meng e Chim Iok Ieng, montadores de fotolitografia, 3.º escalão;

Leong Su Weng, aliás João Evangelista Leong, Chu Iu Kong, auxiliares qualificados, 4.º e 3.º escalões, respectivamente;

Cheang Seng Chao, Vong Vai Iün, Che Kam Lam, Wu Chi In, Sio Man Wai e Lo Ch'u Ch'io, auxiliares, 3.º escalão;

Chio Mei Cheng, auxiliar, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho de 15 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Janeiro de 1994:

Cheong Im Fong, aliás Lisa Manuela Cheong — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea *a*), e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, pelo período de dois anos, a partir de 16 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1994. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 24 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Janeiro de 1994:

António Mateus Ferreira Matos, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, deste Instituto — alterada a 3.ª cláusula do contrato além do quadro, celebrado em 1 de Dezembro de 1991, passando a ser remunerado pelo índice 415, com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, a partir de 1 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 10 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Janeiro de 1994:

Carlos Augusto de Brito Batalha — nomeado, definitivamente, técnico principal, 1.º escalão, deste Instituto, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, e ocupada pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1994. — O Presidente do Instituto, *João Manuel Moutinho Queiroga*.

CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1994:

Licenciada Brenda Dulce da Cunha e Pires, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Centro — reconvertida em nomeação definitiva a sua comissão de serviço no referido lugar, a partir de 23 de Novembro de 1993, nos termos do artigo 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1994. — A Chefe do Centro, *Brenda da Cunha e Pires*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 21 de Dezembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1994:

Lam Meng Cam, letrado de 2.^a classe, 3.^o escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitado, nos termos do artigo 34.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções, neste Gabinete, de letrado de 1.^a classe, 1.^o escalão, índice 430, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Janeiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 do mesmo mês e ano:

Licenciada Ana Cristina Gonçalves Viana do Lago Blanco, técnica superior de 1.^a classe, 3.^o escalão, contratada além do quadro, deste Gabinete — cessadas, automaticamente, as referidas funções, por ter sido nomeada, em comissão de serviço, assessora do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, a partir de 1 de Janeiro de 1994.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS**Extractos de despachos**

Por despacho de 1 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1994:

Licenciada Maria Emília Rodrigues Pedrosa — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica superior principal, 3.^o escalão, neste Gabinete, pelo período de dois anos, a partir de 9 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 13 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1994:

Licenciada Carla Paula Belo da Silveira Baptista Lamego — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.^o, n.º 1, do EOM, para exercer funções de técnica superior assessora, 3.^o escalão, neste Gabinete, a partir de 6 de Dezembro de 1993 e até 25 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Janeiro de 1994:

Sara Maria de Queirós Mesquita de Oliveira Bastos Neves de Carvalho — contratada além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 3.^o escalão, nestes Serviços, ao abrigo do disposto nos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com início em 17 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1994. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Paulina Y. Alves dos Santos*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados os referidos contratos, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

João Evangelista Vong, aliás Vong Chang Kun, técnico superior de 1.^a classe, 2.^o escalão, para a mesma categoria, 3.^o escalão, índice 535, por mais um ano, a partir de 2 de Outubro de 1993;

Kam Wa Ieong, técnico superior de 2.^a classe, 3.^o escalão, para técnico superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, índice 485, por mais um ano, a partir de 4 de Novembro de 1993;

Wu Sok Chan, assistente de informática especialista, 2.^o escalão, para a mesma categoria, 3.^o escalão, índice 430, por mais dois anos, a partir de 15 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Chan Tak Kwong, adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, para a mesma categoria, 2.^o escalão, índice 320, por mais dois anos, a partir de 16 de Outubro de 1993;

Chan Kuok Hou e Fung Ka Chi, adjuntos-técnicos de 1.^a classe, 1.^o escalão, para a mesma categoria, 2.^o escalão, índice 320, por mais dois anos, a partir de 15 de Novembro de 1993;

Leonor Rodrigues Boyol, adjunto-técnico de 2.^a classe, 2.^o escalão, para a mesma categoria, 3.^o escalão, índice 290, por mais dois anos, a partir de 22 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 10 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro do mesmo ano:

Luís Gonzaga Wan, adjunto-técnico de 1.^a classe, 2.^o escalão, assalariado, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 10 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Beatriz Paiva Soares Coelho e Zulmira Emília de Oliveira, oficial administrativo principal, 3.^o escalão, e terceiro-oficial, 3.^o escalão, respectivamente, ambas assalariadas, deste Instituto — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 13 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro do mesmo ano:

Wong Soi Min — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, neste Instituto, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Outubro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro para exercerem funções neste Instituto, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Sio In Fai, para desenhador especialista, 3.^o escalão, a partir de 15 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Ieong Sok Wa, para técnica auxiliar de serviço social de 1.^a classe, 2.^o escalão, a partir de 12 de Novembro de 1993;

Hung Tak Piu e Eduardo Joaquim Lourenço Nicodemes, para fiscal técnico especialista, 1.^o escalão, e segundo-oficial, 1.^o escalão, respectivamente, a partir de 15 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Alexandra Gracias Nantes, adjunto-técnico de 1.^a classe, 3.^o escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais dois anos, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando o índice a ser 350, correspondente à categoria de adjunto-técnico principal, 1.^o escalão, a partir de 21 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1994. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Extracto de despacho

Com despacho de autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude e sob proposta do reitor da Universidade de Macau, o Senado da Universidade elegeu para o Conselho da Universidade, de acordo com o disposto na alínea i) do artigo 31.^o dos Estatutos da Universidade de Macau, os professores Nelson José dos Santos António, Peter Glassman e Zhou Ligao.

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Fernando Baeta Neves*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de assistente de relações públicas de 2.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 23 de Dezembro de 1993:

Candidatos admitidos:

Cheang Sio Fong;
Cheong Man Fai;
Leong Ioi Min;
Leong Koi Min;
Sok Ha Che;
Tam I Peng;
Ung Mei Kuan;
Weng Tou Sit.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Tang Shu Qing; a) e c)

Wong Mei Lei. b)

Os candidatos assinalados devem apresentar, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, os documentos em falta, abaixo mencionados:

a) Documento comprovativo da equivalência de habilitações, legalmente reconhecida;

b) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas para a admissão ao concurso;

c) Nota curricular.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *José João de Deus Rodrigues do Rosário*, deputado. — Os Vogais, *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, assessora — *Ana Margarida Anta de Sousa Pires*, assessora.

(Custo desta publicação \$ 735,40)

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Anúncios

Concurso público internacional de concepção, construção e exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Taipa

1. *Dono da obra*

A empreitada é posta a concurso pelo território de Macau.

2. *Local de execução*

A ETAR será executada no lote U do Aterro Industrial do Pac-On, na ilha da Taipa.

3. *Objecto da empreitada*

A empreitada tem por objecto a concepção e elaboração do projecto base, a elaboração dos projectos de execução, a construção, a montagem e a operação e manutenção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Taipa.

4. *Tipo de empreitada e forma da proposta*

4.1. A empreitada global é constituída por duas partes distintas, cujos regimes são os seguintes:

a) Empreitada de concepção e construção por preço global e série de preços;

b) Exploração — operação e manutenção — por preço global e série de preços.

4.2. Só serão considerados os concorrentes que apresentem propostas para a globalidade da empreitada colocada a concurso, não sendo admitidas propostas parciais.

4.3. As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa.

5. *Adjudicação*

O dono da obra reserva-se o direito de adjudicar a empreitada global ou separadamente, bem como de não adjudicar o todo ou parte, se o entender por mais conveniente.

6. *Processo de concurso*

6.1. O processo de concurso e documentos complementares encontram-se patentes no GCIE — Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, sito na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício comercial Si Toi, 14.º piso, em Macau, onde podem ser examinados, durante as horas de expediente, a partir da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial* de Macau.

6.2. Os interessados poderão obter cópia das peças escritas e desenhadas do processo de concurso até ao dia 25 de Fevereiro de 1994, durante as horas de expediente e mediante o pagamento de MOP 1 000,00 (mil patacas).

7. *Entrega das propostas*

As propostas serão entregues até às 17,30 horas do dia 20 de Abril de 1994, pelos concorrentes ou seus representantes, no GCIE, sito na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício comercial Si Toi, 14.º piso, em Macau, contra recibo ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção (neste caso expedidas antecipadamente de modo a chegarem dentro do prazo acima mencionado).

8. *Acto público do concurso*

O acto público terá lugar no GCIE, sito na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício comercial Si Toi, 14.º piso, em Macau, sendo presidido pelo director do GCIE, e realizar-se-á pelas 10,00 horas do dia 22 de Abril de 1994.

9. *Concorrentes*

9.1. Poderão concorrer empresas portuguesas ou estrangeiras, isoladamente ou associadas, desde que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade, sob a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

9.2. As empresas concorrentes, ou pelo menos uma das empresas associadas, respectivamente, no caso de se apresentarem a concurso isoladamente ou em consórcio, deverão satisfazer as disposições legais, vigentes em Macau.

9.3. As empresas concorrentes, isoladas ou associadas em consórcio, deverão ainda apresentar declaração de compromisso de, em caso de adjudicação da exploração, constituírem uma sociedade com sede no território de Macau, tendo em vista a celebração do contrato.

10. *Preço base*

O concurso é aberto sem preços base.

11. Caução provisória

O valor da caução provisória é de MOP 1 000 000,00 (um milhão de patacas).

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

運輸暨工務政務司辦公室

佈 告

關於氹仔污水處理站的設計，建造及經營的
國際性公開招標

一、工程主

工程主為澳門政府，招商承包事宜由運輸暨工務政務司主理。

二、施工地點

污水處理站將建於氹仔北安工業區，填海地段U

三、招商承包之目的

招商承包之目的是設計和擬定關於氹仔污水處理站之基礎圖則，擬定該站的施工圖則，進行該站的建造，安裝設備以及批給該站的經營。

四、招商承包的分類和標書

- 四·一、整項招商承包分下列兩個不同部份：
- a) 以總包價和列價方式承包設計和建造；
 - b) 以總包價和列價方式承包經營。

四·二、交齊兩份標書方視為投標人，不接受單一部份標書。

四·三、標書須以葡文繕寫。

五、開投

工程主保留權利將第四點所指兩個不同部份的招商承包作整體或部份開投，甚至認為適宜時，取消兩個不同部份招商承包的全部或部份開投。

六、招商案卷

六·一、招商案卷及其各項補充文件存澳門南灣街75號時代商業中心十四樓焚化爐暨污水處理站辦公室，有意者可在本佈告刊登澳門政府公報後於辦公時間到上址參閱。

六·二、有意者可在截至一九九四年二月二十五日止於辦公時間內繳交澳門幣一千元，取得招標案卷的文件和圖樣副本。

七、標書的遞交

標書最遲於一九九四年四月二十日下午五時三十分由投標人或其代表人交到澳門南灣街75號時代商業中心十四樓焚化爐暨污水處理站辦公室並獲發回收據，或可用雙掛號郵件遞交（但郵件必須在上述截標日期前抵達）。

八、公開開標

公開開標將在一九九四年四月二十二日上午十時在澳門南灣街75號時代商業中心十四樓焚化爐暨污水處理站辦公室進行，並由該辦公室主任主持。

九、投標人

九·一、為簽立合約的目的，葡國或外地企業得獨立或以集團形式投標，以集團形式投標的企業須聲明有意依法成立一個連帶責任制的外地集團。

九·二、獨立投標的企業或以集團形式投標的企業最低限度其中一間企業，必須符合澳門現行法例的規定。

九·三、為簽立合約的目的，獨立或以集團形式投標的企業均須遞交承諾聲明書，承諾倘投得經營，將組織一間主辦事處設在澳門地區的公司。

十、底價

招標以無底價方式進行。

十一、臨時保證金

臨時保證金為澳門幣壹佰萬元。

一九九四年一月十八日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 麥善道

(Custo desta publicação \$ 3 291,90)

Consultadoria e fiscalização da concepção e construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Taipa

Faz-se público que se acha aberto o concurso referente à consultadoria e fiscalização da concepção e construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Taipa.

As peças do processo de concurso são constituídas pelo respectivo caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, no Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 14.º andar.

A entrega das propostas deve ser feita até às 13,00 horas do dia 15 de Fevereiro de 1994, no endereço acima indicado.

O acto público do concurso terá lugar igualmente no Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, no dia 16 de Fevereiro de 1994, pelas 15,00 horas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

〈 氹仔污水處理站的設計和承建之顧問及其工程監督〉

茲就有關氹仔污水處理站的設計和承建之顧問及其工程監督，招標公開競投。

承投案卷包括有關承投規章，有意競投者可於辦公日及時間內，前往南灣街75號時代商業中心十四樓，焚化爐暨污水處理站辦公室索閱上述案卷。

交標日期定於一九九四年二月十五日下午一時前遞交上址。

並將於一九九四年二月十六日下午三時，在焚化爐暨污水處理站辦公室進行公開開標。

一九九四年一月十八日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 麥善道

(Custo desta publicação \$ 884,30)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso de prestação de provas para o preenchimento de duas vagas, grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo de radiologia, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, II Série, de 10 de Novembro de 1993:

Elísio Joãozinho de Almeida da Silva 9 valores
Arnaldo José Carvalho Teixeira 7 »

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Janeiro de 1994).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1994. — O Presidente do Júri, *Ivo Noronha*, chefe de serviço hospitalar. — Os Vogais, *José Manuel Coelho Rodrigues*, assistente hospitalar — *Mohamed Rozan*, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Lista

Dos candidatos considerados habilitados e julgados aptos para o exercício da função de notário privado, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 9/91/M, de 31 de Janeiro:

Licenciada Ana Maria Faria da Fonseca;
Licenciada Ana Maria Ferreira Soares da Silva;
Licenciada Ana Paula Morais Caldeira;
Licenciado António José Dias Azedo;
Licenciado António do Nascimento Passeira;
Licenciado António José Ribeiro Baguinho;
Licenciado Carlos Jorge Costa Paixão Duque Simões;
Licenciado David Sérgio Araújo Azevedo Gomes;
Licenciada Graça Maria de Oliveira dos Santos;
Licenciado Hélder Hilário Rodrigues Correia;
Licenciado Hélder João do Carmo Silva Fráguas;
Licenciado Henrique Miguel Rodrigues de Sena Fernandes;
Licenciada Isabel Maria Pereira Duarte Paulo;
Licenciado João Jorge Castelo Branco Gonçalves;
Licenciado João Miguel Vieira Santos de Barros;
Licenciado José Manuel Vieira Borges Lourenço Rodrigues;
Licenciado José Miguel Marques Soeiro de Almeida;
Licenciado José Pedro de Almeida Fraga Redinha;
Licenciado Luís Alberto Synarle de Serpa Soares;
Licenciado Luís Filipe Pereira Reigadas;
Licenciado Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira;
Licenciada Maria de Lurdes Correia Pais de Assunção;
Licenciada Maria Natália da Silva e Cunha Mesquita Ferreira;
Licenciado Mário Jorge Dias Novais Gonçalves;
Licenciado Miguel António Dias Urbano de Magalhães Queirós;
Licenciado Nuno Paulo de Sardinha Pires da Mata;
Licenciado Paulo Fernando Tavares;
Licenciado Paulo Pinto de Oliveira Ortigão de Oliveira;
Licenciado Pedro Afonso Correia Branco;
Licenciado Pedro Miguel Moinhos Rato;
Licenciado Pedro Miguel da Rosa Leal;
Licenciado Rui Luís Cabral Sousa;
Licenciado Rui Pedro Rodrigues Alves Bernardo;
Licenciado Sérgio Miguel Castelo Branco de Almeida Correia;
Licenciado Vítor Carlos Teles Fernandes.

A lista supra resulta de deliberação do júri nomeado pelo Despacho n.º 83/GM/93, de 25 de Agosto, em sua reunião de 15 de Dezembro de 1993, homologada por despacho de 14 de Janeiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

(Custo desta publicação \$ 980,60)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Sector de Receitas Patrimoniais

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Novembro de 1993

Saldo do mês anterior		\$ 577 035 971,93
Receita do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 1 254 614 245,00	
Por operações de tesouraria	\$ 512 215 942,80	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	—	
		\$ 1 766 830 187,80
		\$ 2 343 866 159,73
Despesa do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 700 289 081,90	
Por operações de tesouraria	\$ 902 479 657,70	
		\$ 1 602 768 739,60
Saldo para o mês seguinte		\$ 741 097 420,13
		\$ 2 343 866 159,73
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 30/11/1993		
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:		
Valores selados	\$ 53 167 165,00	
Jóias	\$ 13 755 180,00	
Total em jóias e valores selados		\$ 66 922 345,00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 1 636 742 248,23	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -2 950 500 000,00	
Depósitos diversos — Despesas a liquidar	\$ 163 473 724,35	
Diversos — Despesas a liquidar	\$ -51 175 584,47	
Outras	\$ -129 471 232,68	
Total em dinheiro		\$ -1 330 930 844,57
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 2 005 105 919,70

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1994. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo, (5.º escalão), eventual. — Verificado. — A Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Natália M. A. P. dos Santos*. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

Aviso

Faz-se público que, tendo-se extraviado um título para pagamento de vencimento, subsídio de família, subsídio de residência e gratificação por exercício de funções de secretariado, liquidado em 19 de Outubro de 1993, sob o número 16 777, na importância de \$ 8 053,10, processado a favor de Maria João Falcão do Carmo Cordeiro, foram dadas ordens à Caixa do Tesouro (BNU) no sentido do mesmo ser apreendido,

autuando-se o portador no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa que o tenha encontrado, poderá entregá-lo na Direcção dos Serviços de Finanças ou na Caixa do Tesouro (Filial do Banco Nacional Ultramarino).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo das três publicações \$ 1 287,00)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL

Editais

IMPOSTO COMPLEMENTAR

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, face ao disposto no artigo 10.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, que, durante os meses de Fevereiro e Março do ano corrente, as pessoas singulares e colectivas enquadráveis no artigo 4.º, n.º 2, do mesmo regulamento, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 6/83/M, de 2 de Julho, e que tenham auferido no Território, em relação ao ano de 1993, rendimentos abrangidos pelo artigo 3.º do citado regulamento, deverão apresentar na Repartição de Finanças de Macau, sob pena de multa prevista no artigo 64.º do referido regulamento, a declaração de rendimentos, em duplicado, modelo M/1, que será fornecido gratuitamente por esta Repartição.

Ficam dispensados da apresentação da referida declaração M/1, os contribuintes cujos rendimentos provêm exclusivamente do trabalho.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1994. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Hernâni Machado Duarte*.

澳 門 市 財 稅 處 佈 告

關於所得補充稅事宜

按照九月九日第二一 / 七八 / M號法律核准之純利稅章程第一〇條一款 a 項之規定, 茲特佈告, 凡所有在本地區於一九九三年取得該章程第三條所指收益之個人或團體, 而不屬該章程第四條二款並按照七月二日第六 / 八三 / M號法律第一條之修訂條文之規定所指者, 須於本年二月及三月份內, 向澳門市財稅處遞交 M / 一式申報書一式兩份, 該申報書由財稅處免費供應, 倘不遵守時, 將受該章程第六四條所定之罰款處分。

倘納稅人之收益純係由工作取得者, 則免遞交上述 M / 一式申報書。

茲將本佈告多繕數張, 除張貼於常貼告示處及以中、葡文本刊行政府公報及中、葡文報紙外, 並以中、葡語在電台廣播, 俾眾周知。此佈

一九九四年一月三日於澳門財稅處

處長 山度士

(本件經稅捐廳廳長杜雅棣核閱)

(Custo desta publicação \$ 1 015,60)

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 28.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, que, durante os meses de Fevereiro e Março de 1994, estarão abertos os cofres da recebedoria de Fazenda de Macau e da recebedoria da Delegação das Ilhas, para o pagamento da única prestação da Contribuição Industrial, relativa ao ano de 1994.

O respectivo mês do pagamento será indicado nos documentos de cobrança.

Findo o prazo de cobrança à boca do cofre, terão os contribuintes mais 60 (sessenta) dias para satisfazerem as suas colectas, acrescidas de 3% de dívidas e juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 29.º do referido regulamento, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 12/85/M, de 2 de Março, e alterada, por sua vez, pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/87/M, de 21 de Dezembro.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo da cobrança à boca do cofre sem que se mostre efectuado o pagamento do imposto liquidado, dos juros e de 3% de dívidas, proceder-se-á ao seu relaxe, sem prejuízo da aplicação de multas que podem atingir metade da importância da colecta em dívida.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1994. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Hernâni Machado Duarte*.

關於營業稅事宜

按照十二月三十一日第一五 / 七七 / M號法律核准之營業稅章程第二八條二款之規定, 茲定於一九九四年二月及三月份在澳門財稅處及海島財稅分處收納科開征一九九四年度獨一期自動繳納營業稅。

繳稅月份, 已刊於繳稅通知文件上。

收納科征收期限告滿後, 按照三月二日第一二 / 八五 / M號法令第一條及十二月二十一日第七二 / 八七 / M號法令第一條修訂上述章程第二九條之規定, 納稅人將另有多六十天期繳付稅款, 除應繳付稅款外, 另須繳付所欠稅款百分之三及法定遲延利息。

倘逾六十天期後仍未清繳已結算之稅款, 遲延利息及欠款百分之三時, 即予進行催征; 且不妨礙罰款之執行, 而罰款金額可達欠繳稅款之一半。

茲將本佈告多繕數張, 除以中、葡文本標貼, 刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外, 並以中、葡語在電台廣播, 俾眾周知; 此佈。

一九九四年一月十八日於澳門財稅處

處長 山度士

(本件經稅捐廳廳長杜雅棣核閱)

(Custo desta publicação \$ 1 015,60)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Aviso***Protecção de marcas em Macau*

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que, da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 6-1993, de 31 de Dezembro de 1993, começaram a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 9 984-M

Classe: 33.ª

Requerente: Koala Springs Australia PTY, Limited, australiana, comercial e industrial, com sede em 350, South Road, Moorabbin, Victoria 3 189, Austrália.

Data do pedido: 12 de Janeiro de 1990.

Produtos: refrigerantes, água mineral, sumos de fruto, bebidas de baixo teor alcoólico, consistindo numa mistura de sumo de fruta e vinho e cerveja.

A marca consiste em: →



Por não ter sido, por lapso, publicado no B1/90, como deveria.

Marca n.º 9 985-M

Classe: 33.ª

Requerente: Koala Springs Australia PTY, Limited, australiana, comercial e industrial, com sede em 350, South Road, Moorabbin, Victoria 3 189, Austrália.

Data do pedido: 12 de Janeiro de 1990.

Produtos: refrigerantes, água mineral, sumos de fruto, bebidas de baixo teor alcoólico, consistindo numa mistura de sumo de fruta e vinho e cerveja.

A marca consiste em: →

KOALA SPRINGS

Por não ter sido, por lapso, publicado no B1/90, como deveria.

Marca n.º 12 708-M

Classe: 9.ª

Requerente: Omron Corporation, japonesa, industrial e comercial, com sede em 10, Hanazonatsuchido-cho, Ukyo-ku, Kyoto, Japão.

Data do pedido: 21 de Junho de 1993.

Produtos: interruptores, incluindo interruptores por acção de mola, interruptores de imersão; relés, incluindo terminais remotos de entrada/saída («input/output»), e relés de palhetas; temporizadores e contadores, incluindo temporizadores de motor, temporizadores de estado sólido («solid-state»), fontes de alimentação; equipamento de motorização, incluindo interruptores de nível não flutuantes, unidade de relés de motor, conversores de corrente, sensores de corrente, limitadores de corrente, detectores de falhas em aquecedores, sensores de voltagem, relés de voltagem, relés de fuga para a terra, alarmes de fugas, relés inversores de fase, relés de sobreintensidade e relés de falta de terra, relés de frequência, relés de inversão de

potência, controladores de factor de potência, relés de potência, pulsadores, monitores de ferramentas, painéis de medida digitais, transdutores, transmissores, interruptores do nível do tipo de capacitância electrostática, medidores do nível em estado sólido («solid-state»); conectores, incluindo conectores para automação fabril, conectores DIN, conectores tipo MIL (especificações militares dos Estados Unidos da América), conectores de interface, tomadas para circuitos integrados; dispositivos incluindo foto-micro-sensores; equipamentos para automação de fábricas, incluindo equipamento automático de inspecção, equipamento automático de ensaio, interruptores de ressaltos programáveis, interruptores limitadores programáveis; sistemas de memorização por cartões, computadores de placa única, terminais programáveis; equipamentos electromecânicos, incluindo sistemas motores ou inversores; equipamentos de entrada/saída («input/output»), incluindo pesquisadores de imagem, placas de controlo para PPC, placas planas de teclas, moduladores («modems»).

A marca consiste em: →

OMRON

Marca n.º 12 694-M

Classe: 31.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 3 de Junho de 1993.

Produtos: produtos agrícolas, hortícolas e florestais, grãos e sementes; animais vivos, pássaros e peixes; osso de choco; ossos para cães, produtos para camas de animais; frutas e legumes frescos, produtos alimentares para animais, pássaros e peixes e aditivos para os mesmos, incluindo granulado de conchas e areias; pássaros vivos; sementes; mistura de sementes, cápsulas em forma de sino com sementes; pulverizadores de painço; minerais granulados; camas para gatos e outros produtos não incluídos noutras classes para utilização em ligação com animais domésticos, pássaros, peixes ou répteis.

A marca consiste em: →

CHAPPI

Marca n.º 12 695-M

Classe: 18.ª

Requerente: Angel Star Investment Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 16th floor, Wyler Centre II, 200 Tai Lin Pai Road, Kwai Chung, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 14 de Junho de 1993.

Produtos: couro e imitações de couro, produtos destas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais; malas de viagem e malas de mão; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes e selaria.

A marca consiste em: →

Vision

Marca n.º 12 696-M

Classe: 25.ª

Requerente: Angel Star Investment Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 16th floor, Wyler Centre II, 200 Tai Lin Pai Road, Kwai Chung, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 14 de Junho de 1993.

Produtos: vestuário, calçado, chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 697-M

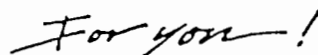
Classe: 18.ª

Requerente: Angel Star Investment Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 16th floor, Wyler Centre II, 200 Tai Lin Pai Road, Kwai Chung, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 14 de Junho de 1993.

Produtos: couro e imitações de couro, produtos destas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais; malas de viagem e malas de mão; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes e selaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 698-M

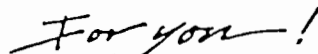
Classe: 25.ª

Requerente: Angel Star Investment Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis do de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 16th floor, Wyler Centre II, 200 Tai Lin Pai Road, Kwai Chung, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 14 de Junho de 1993.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 699-M

Classe: 26.ª

Requerente: Yoshida Kogyo K.K., japonesa, industrial e comercial, com sede em 1, Kanda Izumi-cho, Chiyoda-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 16 de Junho de 1993.

Produtos: fechos de correr, fechos autoadesivos, fechos ajustáveis, fivelas, botões, botões de pressão, botões de travinca, fechos de colchete e ilhó, ilhós, ganchos para alças, ganchos de mola, fitas (passamaria) e galões não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 700-M

Classe: 1.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 17 de Junho de 1993.

Produtos: produtos químicos para a agricultura, horticultura e silvicultura; fertilizantes; fertilizantes de turfa; terra vegetal para vasos e jardins; substitutos artificiais de terra, à base de argila tratada, meios de base vegetal para o crescimento de plantas e argila.

A marca consiste em: →

SERAMIS

Marca n.º 12 701-M

Classe: 5.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 17 de Junho de 1993.

Produtos: herbicidas, pesticidas, fungicidas e preparações para destruir os animais nocivos.

A marca consiste em: →

SERAMIS

Marca n.º 12 702-M

Classe: 9.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 17 de Junho de 1993.

Produtos: indicadores de rega para plantas envasadas; aparelhos para medir o valor do pH e teor de sal de meios de crescimento de plantas; aparelhos para medir a intensidade da luz.

A marca consiste em: →

SERAMIS

Marca n.º 12 703-M

Classe: 21.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 17 de Junho de 1993.

Produtos: recipientes para plantas.

A marca consiste em: →

SERAMIS

Marca n.º 12 704-M

Classe: 31.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 17 de Junho de 1993.

Produtos: produtos agrícolas, hortícolas e florestais; turfa; plantas vivas; substâncias de húmus para tratamento do solo; palha e casca de árvore para protecção de plantas; micélio de cogumelos para a propagação de plantas.

A marca consiste em: →

SERAMIS

Marca n.º 12 705-M

Classe: 14.ª

Requerente: Toppo Company (Hong Kong) Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 3rd floor, Wyler Centre 2, 200 Tai Lin Pai Road, Kwai Chung, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 18 de Junho de 1993.

Produtos: metais preciosos e suas ligas, incluindo artigos em metais preciosos ou revestidos com os mesmos (excepto cutelaria, garfos e colheres); joalharia, pedras preciosas, instrumentos horológicos e cronómetros.

A marca consiste em: →

JESSICA

Marca n.º 12 706-M

Classe: 18.ª

Requerente: Toppo Company (Hong Kong) Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 3rd floor, Wyler Centre 2, 200 Tai Lin Pai Road, Kwai Chung, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 18 de Junho de 1993.

Produtos: couro e imitação de couro, artigos feitos deste material não incluídos noutras classes; malas e sacos de viagem; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas.

A marca consiste em: →

JESSICA

Marca n.º 12 707-M

Classe: 35.ª

Requerente: Toppo Company (Hong Kong) Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 3rd floor, Wyler Centre 2, 200 Tai Lin Pai Road, Kwai Chung, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 18 de Junho de 1993.

Serviços: serviços de direcção de armazéns e lojas de vendas a retalho.

A marca consiste em: →

JESSICA

Marca n.º 12 709-M

Classe: 10.ª

Requerente: Omron Corporation, japonesa, industrial e comercial, com sede em 10, Hanazonatsuchido-cho, Ukyo-ku, Kyoto, Japão.

Data do pedido: 21 de Junho de 1993.

Produtos: aparelhos e instrumentos cirúrgicos e médicos, incluindo aparelhos eléctricos para massagens, aparelhos eléctricos de massagem e impulsos, monitores para urina, pedómetros digitais, aparelhos de limpeza ultra-sónicos, monitores da glucose no sangue, dispositivos de citometria de fluxo e sistemas para o tratamento da hipertermia.

A marca consiste em: →

OMRON

Marca n.º 12 710-M

Classe: 32.ª

Requerente: Tsingtao Brewery Company Limited, chinesa, industrial e comercial, com sede em 56 Dengzhou Road, Qingdao, República Popular da China.

Data do pedido: 22 de Junho de 1993.

Produtos: cerveja, incluindo cerveja do tipo «stout», «lager», «porter» e «ale».

A marca consiste em: →



Declara que a tradução dos caracteres chineses é a seguinte: (Qing Dao Pi Jiu) que significa «Cerveja da Ilha Verde».

Marca n.º 12 711-M

Classe: 32.ª

Requerente: Tsingtao Brewery Company Limited, chinesa, industrial e comercial, com sede em 56 Dengzhou Road, Qingdao, República Popular da China.

Data do pedido: 22 de Junho de 1993.

Produtos: cerveja, incluindo cerveja do tipo «stout», «lager», «porter» e «ale»; águas minerais e gaseificadas e outras bebidas não-alcoólicas, sumos de fruta e bebidas à base de fruta, xaropes e outras preparações para fazer bebidas, não incluídas noutras classes.

A marca consiste em: →

TSINGTAO

Marca n.º 12 712-M

Classe: 12.ª

Requerente: Hyundai Motor Company, coreana, industrial e comercial, com sede em 140-2, Ke-Dong, Chongro-ku, Seoul, Coreia.

Data do pedido: 22 de Junho de 1993.

Produtos: aparelhos de locomoção por terra, incluindo veículos automóveis, camionetas, camiões, autocarros, suas partes e acessórios não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

H100

Marca n.º 12 713-M

Classe: 5.ª

Requerente: Caitlin Financial Corporation N.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Pietermaai 15, Willemstad, Curaçao, Antilhas Holandesas.

Data do pedido: 23 de Junho de 1993.

Produtos: preparações para a destruição dos animais nocivos e das ervas daninhas; insecticidas; fungicidas; herbicidas.

A marca consiste em: →

RIDSECT

Marca n.º 12 714-M

Classe: 3.ª

Requerente: Caitlin Financial Corporation N.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Pietermaai 15, Willemstad, Curaçao, Antilhas Holandesas.

Data do pedido: 23 de Junho de 1993.

Produtos: pomadas, cremes e graxas pigmentadas, todos para o calçado e para artigos de couro; produtos para a conservação do couro; barras de produtos químicos para limpeza a seco e outras preparações de limpeza para couro, vinilo, plástico e artigos feitos com estes materiais; produtos para remover riscos ou arranhões de superfície dos artigos de couro e de vinilo; preparações de limpeza e polimento para pavimentos, mobílias e equipamento de casas de banho; detergentes para uso em lavandarias, agentes de pré-lavagem e amaciadores de tecidos próprios para serem usados em lavandarias; sabões.

A marca consiste em: →

KIWI

Marca n.º 12 715-M

Classe: 3.ª

Requerente: Caitlin Financial Corporation N.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Pietermaai 15, Willemstad, Curaçao, Antilhas Holandesas.

Data do pedido: 23 de Junho de 1993.

Produtos: pomadas, cremes e graxas pigmentadas, todos para o calçado e para artigos de couro; produtos para a conservação do couro; barras de produtos químicos para limpeza a seco e outras preparações de limpeza para couro, vinilo, plástico e artigos feitos com estes materiais; produtos para remover riscos ou arranhões de superfície dos artigos de couro e de vinilo; preparações de limpeza e polimento para pavimentos, mobílias e equipamento de casas de banho; detergentes para uso em lavandarias, agentes de pré-lavagem e amaciadores de tecidos próprios para serem usados em lavandarias; sabões.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 716-M

Classe: 3.ª

Requerente: Joop! GMBH, alemã, industrial e comercial, com sede em Blumenstrasse 10, 6 200 Wiesbaden, Alemanha.

Data do pedido: 23 de Junho de 1993.

Produtos: perfumaria, água-de-colónia; sabões; aditivos para o banho e o duche; produtos de protecção contra o sol e produtos para os cuidados a ter com o sol, antitranspirante, desodorizantes para uso pessoal; artigos para o cuidado pessoal e a beleza, incluindo cremes, pó-de-arroz, «rouge», lápis para sobrancelhas, sombra «rimel», «bâtons» para os lábios, loções, loções para a cara, máscaras para a cara, artigos para os cuidados dos cabelos, gel para os cabelos, «champô» para os cabelos, cremes depilatórios e para barbear, «aftershave», produtos para a limpeza da pele, loção para o corpo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 717-M

Classe: 3.ª

Requerente: Kortman Intradal B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Laan Der Techniek, 22, 3 903 AT Veenendaal, Holanda.

Data do pedido: 23 de Junho de 1993.

Produtos: sabões; gel de duche e de banho; perfumaria; óleos essenciais; cosméticos; loções para o cabelo e produtos para os cuidados do cabelo, «champô»; preparações para os cuidados e a limpeza da pele, do corpo, das mãos e dos pés, não contendo medicamentos; desodorizantes para uso pessoal; dentífricos.

A marca consiste em: →

SANEX

Marca n.º 12 718-M

Classe: 3.ª

Requerente: Kortman Intradal B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Laan Der Techniek, 22, 3 903 AT Veenendaal, Holanda.

Data do pedido: 23 de Junho de 1993.

Produtos: sabões; gel de duche e de banho; perfumaria; óleos essenciais; cosméticos; loções para o cabelo e produtos para os cuidados do cabelo, «champô»; dentífricos; «cottonettes» para uso cosmético; preparações para os cuidados e a limpeza da pele, do corpo, das mãos e dos pés, não contendo medicamentos; pó de talco.

A marca consiste em: →

ZWITSAL

Marca n.º 12 719-M

Classe: 3.ª

Requerente: Kortman Intradal B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Laan Der Techniek, 22, 3 903 AT Veenendaal, Holanda.

Data do pedido: 23 de Junho de 1993.

Produtos: sabões; gel de duche e de banho; perfumaria; óleos essenciais; cosméticos; loções para o cabelo e produtos para os cuidados do cabelo, «champô»; dentífricos; «cottonettes» para uso cosmético; preparações para os cuidados e a limpeza da pele, do corpo, das mãos e dos pés, não contendo medicamentos; pó de talco.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 720-M

Classe: 4.ª

Requerente: Brandway Limited, Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em Yip's Hang Cheung Bldg., 13 Yip Cheong Str., On Lok Tsuen, Fanling, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 23 de Junho de 1993.

Produtos: óleos e gorduras industriais; lubrificantes; óleos para sistemas hidráulicos e combustíveis.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 721-M

Classe: 4.ª

Requerente: Brandway Limited, Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em Yip's Hang Cheung Bldg., 13 Yip Cheong Str., On Lok Tsuen, Fanling, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 23 de Junho de 1993.

Produtos: óleos e gorduras industriais; lubrificantes; óleos para sistemas hidráulicos e combustíveis.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 722-M

Classe: 4.ª

Requerente: Brandway Limited, Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em Yip's Hang Cheung Bldg., 13 Yip Cheong Str., On Lok Tsuen, Fanling, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 23 de Junho de 1993.

Produtos: óleos e gorduras industriais; lubrificantes; óleos para sistemas hidráulicos e combustíveis.

A marca consiste em: →

**力士**

Marca n.º 12 724-M

Classe: 3.ª

Requerente: Chanel Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 135, avenue Charles de Gaulle, 92 200 Neuilly Sur Seine, França.

Data do pedido: 25 de Junho de 1993.

Produtos: sabões, perfumaria, óleos essenciais, loções para os cabelos, dentífricos.

A marca consiste em: →

EGOISTE PLATINUM

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em França, em 14 de Maio de 1993, sob o n.º 93 468 555.

Marca n.º 12 725-M

Classe: 35.ª

Requerente: Hang Seng Data Services Limited, sociedade de responsabilidade limitada, organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 83 Des Voeux Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 25 de Junho de 1993.

Serviços: serviços de contabilidade; avaliação de negócios, assistência em gestão, pesquisa, informação, inquéritos e investigação; fornecimento de informação estatística; cotações de bolsa; estudos estatísticos; publicação de literatura de publicidade, todos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

HANG SENG INDEX

恒生指數

A transliteração dos caracteres chineses que constam na marca é «Hang Seng Chi Sho» que significa «Hang Seng Index».

Marca n.º 12 726-M

Classe: 36.ª

Requerente: Hang Seng Data Services Limited, sociedade de responsabilidade limitada, organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 83 Des Voeux Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 25 de Junho de 1993.

Serviços: prestação de informações relativas a bolsas; prestação de informações relativas a serviços financeiros, todos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

HANG SENG INDEX

恒生指數

A transliteração dos caracteres chineses que constam na marca é «Hang Seng Chi Sho» que significa «Hang Seng Index».

Marca n.º 12 727-M

Classe: 38.ª

Requerente: Hang Seng Data Services Limited, sociedade de responsabilidade limitada, organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 83 Des Voeux Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 25 de Junho de 1993.

Serviços: serviços de telecomunicação; envio e entrega de mensagens; serviços de notícias; serviços de comunicação computadorizada; serviços de radiodifusão; serviços de telex e telecópia; serviços de resposta telefónica, todos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

HANG SENG INDEX

恒生指數

A transliteração dos caracteres chineses que constam na marca é «Hang Seng Chi Sho» que significa «Hang Seng Index».

Marca n.º 12 728-M

Classe: 41.ª

Requerente: Hang Seng Data Services Limited, sociedade de responsabilidade limitada, organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 83 Des Voeux Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 25 de Junho de 1993.

Serviços: publicação de impressos; serviços de instrução e treino, todos não incluídos noutras classes.

HANG SENG INDEX

恒生指數

A marca consiste em: →

A transliteração dos caracteres chineses que constam na marca é «Hang Seng Chi Sho» que significa «Hang Seng Index».

Extensão de registo

Foi deferido o pedido de extensão para Macau do registo referente à seguinte marca:

Marca n.º 12 723-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Oras Oy, finlandesa, industrial e comercial, com sede em Rauhankatu 28, SF-26 100 Rauma, Finlândia.

Registo de base n.º 257 337

Data do pedido: 24 de Junho de 1993.

Data do despacho: 30 de Junho de 1993.

Produtos: aparelhos para o fornecimento de água e instalações sanitárias, torneiras sendo partes de canalizações, incluindo torneiras de mistura para tubos de água, torneiras misturadoras termostáticas, torneiras misturadoras de banho/chuveiros e torneiras misturadoras de cozinha, torneiras de canalizações e acessórios destes produtos não incluídos noutras classes; aparelhos para o aquecimento e secagem, e partes e acessórios destes produtos não incluídos noutras classes.



A marca consiste em: →

Concessões

Processo	Classe	Data do despacho	Titular	Resid.
3 410	34.ª	93-06-03	Imperial Tobacco Ltd.	GB
7 422	3.ª	93-06-01	Tokyo Jitsugyo Co. Ltd.	JP
7 427	34.ª	»	Fabriques de Tabac Reunies S. A.	CH
7 428	34.ª	»	A mesma	CH
7 429	34.ª	»	A mesma	CH
7 431	34.ª	»	Philip M. Products Inc.	US
7 435	34.ª	»	A mesma	US
7 437	34.ª	93-06-04	A mesma	US
7 457	24.ª	93-06-01	Johnson & Johnson	US
7 458	7.ª	»	Vitkovice U. S. Koncern. Podnik	CS
7 459	1.ª	»	Vychodoceské Ch. Z. S. N. Podnik	CS
7 460	13.ª	»	A mesma	CS
7 472	34.ª	»	Empresa Cub. del Tabaco	CU
7 586	12.ª	»	Toyo T. & Rubber Co. Ltd.	JP
7 675	25.ª	»	Alpina Agencies Co. Ltd.	HK
7 676	25.ª	»	A mesma	HK
7 677	25.ª	»	A mesma	HK
7 678	25.ª	»	A mesma	HK

Processo	Classe	Data do despacho	Titular	Resid.
7 717	22.ª	»	China Imp. & Exp. C. Tianj. Branch	CN
7 792	3.ª	»	Wella Aktiengesellschaft	DE
8 187	33.ª	»	Pernod Ricard	FR
8 189	18.ª	»	Karim S. A.	FR
8 190	25.ª	»	A mesma	FR
8 268	26.ª	»	Yoshida Kogyo K. K.	JP
8 396	9.ª	»	Soc. P. Acumulador Tudor, S. A.	PT
8 397	10.ª	»	LRC Products Ltd.	GB
8 398	10.ª	»	A mesma	GB
8 399	10.ª	»	A mesma	GB
8 400	10.ª	»	A mesma	GB
8 401	10.ª	»	A mesma	GB
8 450	18.ª	»	Motul S. A.	FR
8 451	25.ª	»	A mesma	FR
8 452	28.ª	»	A mesma	FR
8 453	34.ª	»	A mesma	FR
8 537	29.ª	»	Claudel Roustang «Galac»	FR
8 627	3.ª	»	Parfums Givenchy	FR
8 628	3.ª	»	A mesma	FR
8 629	3.ª	»	A mesma	FR
8 630	3.ª	»	A mesma	FR
8 658	18.ª	»	Comtesse L. A. D. Kopp GMBH & Co.	DE
8 659	18.ª	»	A mesma	DE
8 664	29.ª	»	Winner Food Products, Ltd.	HK
8 742	25.ª	»	Pepe (U. K.) Ltd.	GB
8 774	9.ª	»	Essilor I. (Comp. G. d'Optique)	FR
8 788	14.ª	»	S. A. Ancienne F. G. P. et Cie.	CH
8 806	18.ª	93-06-01	Fila Sport S. P. A.	IT
8 811	14.ª	»	Montres Helvetia S. A.	CH
8 824	9.ª	»	Essilor I. (Comp. G. d'Optique)	FR
8 837	35.ª	»	Crédit Lyonnais	FR
8 838	36.ª	»	A mesma	FR
8 847	3.ª	»	Laboratoires Goupil S. A.	FR
8 875	5.ª	»	The Wellcome Foundation Ltd.	GB
8 876	5.ª	»	A mesma	GB
8 877	5.ª	»	A mesma	GB
8 880	5.ª	»	A mesma	GB
9 098	25.ª	93-06-03	Cluett, Peabody & Co. Inc.	US
10 208	29.ª	»	Société des Produits Nestlé S. A.	HK
10 209	30.ª	»	A mesma	HK
10 210	32.ª	»	A mesma	HK
10 212	30.ª	»	A mesma	HK
10 453	14.ª	93-06-01	Yangtzejiang G. M. C. Privat. Ltd.	SG

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes
11 402 X	93-06-01	93-06-01	Alken-Murray Corp.	US	01
11 403 Y	»	»	A mesma	US	05

Concessões de extensão a Macau

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes	Observações
11 113 L	93-06-28	93-06-28	Thinking Machines Corporation	US	09	Ext. reg. MNA. 257 337, Dect. 40/87, 27/01
11 114 M	»	»	A mesma	US	16	
11 115 N	»	»	A mesma	US	09	
12 723 Z	93-06-30	93-06-30	Oras Oy	FI	11	

Recusas

Processo	Classe	Data do despacho	Requerente	Resid.	Motivo da recusa
593	25.ª	93-06-01	Pepe Clothing (H. K.), Ltd.	HK	Artigo 93.º, n.º 12.º, do CPI. Confunde-se com a marca nacional n.º 226 732. Idem. Confunde-se com a marca nacional n.º 167 096.
6 673	30.ª	93-06-09	Mars Incorporated	US	

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
76-M	93-06-07	Licença de exploração	General Electric Company	Thompson Consumer Electronics, Inc.
887-M	93-06-16	Modificação de identidade	Geo. G. Sandeman, Sons & Co. Ltd.	Sterling Distillers, Ltd.
888-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
1 308-M	93-06-01	Idem	New Drackett, Inc.	The Drackett, Company.
1 427-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
1 428-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
1 429-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 556-M	93-06-09	Idem	Flakt Aktiebolag	Fastighets Aktiebolaget Skulderbladet.
3 558-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 559-M	93-06-09	Modificação de identidade	Flakt Aktiebolag	Fastighets Aktiebolaget Skulderbladet.
3 560-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 561-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 866-M	93-06-01	Idem	Delta Group Public Limited Company	Delta Public Limited Company.
5 866-M	»	Idem	The Delta Metal Company Limited	Delta Group Public Limited Company.
887-M	93-06-16	Modificação de residência ou sede	Geo. G. Sandeman, Sons & Co. Ltd.	5-7 Mandeville Place, London, W1M 5LB, Inglaterra.
888-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 182-M	93-06-11	Idem	George Hon Cheung Hung.	Suite 16, 1st Floor, New Henry House, Ice House Street, Central, Hong Kong.
474-M	93-06-18	Transmissão	Duphar B. V.	Novo Nordisk A/S.
513-M	93-06-02	Idem	Solignum, Ltd.	Fosroe International, Ltd.
887-M	93-06-16	Idem	Sterling Distillers, Ltd.	The House of Seagram Ltd.
888-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
1 122-M	93-06-09	Idem	Spofa — Spojené Podnik Pro Zdravotnickou (Spofa — Usines Pharmaceutiques Réunies).	Spofa, Statni Podnik, Koncern.
1 122-M	»	Idem	Spofa, Statni Podnik, Koncern	Léciva, Statni Podnik.
2 592-M	93-06-02	Idem	A. E. Staley Manufacturing Company	Stapol S. A.
2 592-M	»	Idem	Stapol S. A.	Cray Valley Kunstarze GmbH.
3 054-M	93-06-04	Idem	Mantucket Corporation	Computer Associates International, Inc.
3 055-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 556-M	93-06-09	Idem	Fastighets Aktiebolaget Skulderbladet	Abb Asea Brown Boveri, Ltd.
3 558-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 559-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 560-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 561-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
1 308-M	93-06-01	Transmissão por fusão	The Drackett Co.	New Drackett, Inc.
1 427-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
1 428-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
1 429-M	»	Idem	A mesma	A mesma.

Rectificações

Por terem saído inexactos, por lapso destes Serviços, rectificam-se os seguintes avisos, respeitantes à protecção de marcas em Macau:

Boletim Oficial n.º 36, II Série, de 8 de Setembro de 1993:

No mapa dos averbamentos, onde se lê: «3 616» deve ler-se: «5 616»;

Boletim Oficial n.º 18, de 4 de Maio de 1992:

Marca n.º 6 673-M — no mapa das «Concessões», deve dar-se sem efeito esta publicação;

Boletim Oficial n.º 38, de 21 de Setembro de 1992:

Marcas n.ºs 11 530-M a 11 532-M

Onde se lê: «Data do despacho: 3 de Fevereiro de 1992»

deve ler-se: «Data do despacho: 13 de Fevereiro de 1992».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

Definitiva do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 2 de Dezembro de 1993, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau vigente:

Candidato admitido:

Bernardino Paulo Azedo Lei.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1994. — O Presidente do Júri, *Alberto Jacinto Dias Pereira*, chefe de departamento. — O Vogal Efectivo, *Luis Paulo de Moraes Monteiro Torres*, técnico especialista — O Vogal Efectivo, *Américo Amadeu Evaristo da Silva*, técnico de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

De classificação final dos candidatos aprovados no concurso de promoção a subchefe do quadro geral masculino, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 25 de Agosto de 1993:

Guardas-ajudantes

Valores

N.º 135 781, Tchoi Tchan Kuan, aliás João Maria Tchoi	19,01
N.º 135 821, Leong Kong Va	17,86
N.º 278 851, Chang Kam Fai	17,42
N.º 175 791, Kong Meng Sang	17,24
N.º 137 851, Chang Chio Va	17,08
N.º 156 881, Ng Weng Pui	17,06
N.º 106 891, Kuok Pak Keong	15,71
N.º 152 751, Tam Heng Keong	15,12
N.º 107 891, U Chak Man, aliás Yu Zemin	14,86
N.º 169 871, José Santos Ung	14,72
N.º 155 781, Hoi Tak Wa	14,63
N.º 183 831, Cheong Kit Kuan	14,55
N.º 246 851, Iong Chi Keong	13,57
N.º 115 881, Ng Keng Man	13,05
N.º 183 791, Ng Kam Hong	12,89
N.º 114 861, Kou Koc Keong	12,59

Guarda

N.º 154 871, Sio Wai Nin 12,39

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 7 de Janeiro de 1994).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1994. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 735,40)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Listas

De classificação final do candidato ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1993:

Candidato:

Bernardino dos Santos Poupinho 8,79 valores

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Janeiro de 1994).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1993. — O Presidente do Júri, *Florêncio Paula da Silva*, chefe de secção. — Os Vogais, *Ivone Clara dos Santos*, chefe de secção — *Flávia Maria da Silva Xavier*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

De classificação final dos candidatos ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1993:

Candidatos aprovados:

Hun Lai Fong 8,88 valores
Abel Rodrigues Leão 8,74 »
José Maria da Luz 8,18 »

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Janeiro de 1994).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1993. — O Presidente do Júri, *Florêncio Paula da Silva*, chefe de secção. — Os Vogais, *Ivone Clara dos Santos*, chefe de secção — *Flávia Maria da Silva Xavier*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Janeiro de 1994, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo de candidatura e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

3.1. A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, s/n, (edifício do Estado), 3.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

3.2. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao segundo-oficial compete exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a

uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indicatória de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

8. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Elfrida Botelho dos Santos, chefe de divisão; e

Florêncio Paula da Silva, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTEs: Ivone Clara dos Santos, chefe de secção; e

Flávia Maria da Silva Xavier, chefe de secção.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, José António Pinto Belo.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Lista

Provisória do candidato ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 23 de Dezembro de 1993:

Vong Hin Fai.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista

é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente, nem excluídos.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1994. — O Presidente do Júri, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Os Vogais, *Gonçalo de Amarante Xavier*, coordenador-adjunto — *Francisco Maria Bañares*, supervisor técnico do pessoal de tradução.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Janeiro de 1994, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os indivíduos que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas e estejam habilitados com licenciatura em Direito.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.^o do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro do Gabinete para a Tradução Jurídica, sito na Rua da Praia Grande, n.º 26, 10.^o andar, do edifício BCM, acompanhada da seguinte documentação:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;

- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

- d) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes ao Gabinete para a Tradução Jurídica, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior de 2.^a classe cabem funções de estudo e apoio técnico-jurídico em trabalhos de tradução jurídica e produção jurídica bilingue, realização de estudos e pareceres acerca da adaptação do Direito de Macau às exigências próprias de um sistema jurídico bilingue.

5. Vencimento

O técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

6.1. Método de selecção:

Será feita mediante a prestação de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de prova escrita, com a duração máxima de três horas, análise curricular e entrevista profissional, as quais são ponderadas da seguinte forma:

- a) Prova escrita — 50%;
- b) Análise curricular — 30%;
- c) Entrevista profissional — 20%.

6.2. Programa:

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:
Direito Constitucional de Macau;
Direito Civil;
Direito Administrativo;
Direito Penal.

Para além do domínio de conhecimentos jurídicos nas áreas indicadas, será dada especial ênfase na prova escrita à análise dos aspectos jurídicos relacionados com o processo de transição em curso.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica.

VOGAIS EFECTIVOS: Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador-adjunto; e

Maria da Conceição Albuquerque Gomes, supervisora técnica dos juristas de formação portuguesa.

VOGAIS SUPLENTE: Leong Pou Ieng, supervisor técnico dos juristas de formação chinesa; e

José Amâncio Gomes da Fonseca, técnico superior assessor.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

(Custo desta publicação \$ 2 074,90)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 18 de Janeiro de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito ao pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os intérpretes-tradutores de 3.ª classe do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Documentação a apresentar

A admissão é feita mediante a apresentação no Núcleo Administrativo e Financeiro do Gabinete para a Tradução Jurídica, sito na Rua da Praia Grande, n.º 26, 10.º andar do edifício BCM, da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devidamente preenchida e acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm,

a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Compete ao intérprete-tradutor de 2.ª classe efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos, fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções de orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes, prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês, elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

5. Vencimento

O intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 440 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica.

VOGAIS EFECTIVOS: Gonçalo de Amarante Xavier, coordenador-adjunto; e

Francisco Maria Bafiães, supervisor técnico do pessoal de tradução.

VOGAIS SUPLENTE: Fong Soi Tong, chefe de projecto de tradução de tribunais; e

Eduardo João Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro, chefe de projecto de informação e divulgação jurídica.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,20)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨滙兌監理署

Sinopse dos valores activos e passivos

資產負債分析表

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)

法令第三九 / 八九 / M號，六月十二日

Em 31 de Outubro de 1993

於一九九三年十月三十一日

Patacas

澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
Reservas cambiais	\$ 12 964 897 222,40	Responsabilidades em patacas	\$ 12 120 635 187,50
外滙儲備		澳門幣負債	
Crédito interno e outras aplicações:	\$ 261 428 411,66	Responsabilidades em moeda externa:	\$ 89 989 231,80
本地區放款及其它投資		外幣負債	
Em patacas	\$ 172 075 911,66	Para com residentes no Território ...	\$ 89 360 053,60
澳門幣		對本澳居民或機構	
Em moeda externa	\$ 89 352 500,00	Para com residentes no exterior	\$ 629 178,20
外幣		對外地居民或機構	
Outros valores activos	\$ 131 858 173,33	Outros valores passivos	\$ 5 004 671,94
其它資產		其它負債	
		Reservas patrimoniais	\$ 1 142 554 716,15
		資本儲備	
Total do activo	\$ 13 358 183 807,39	Total do passivo	\$ 13 358 183 807,39
資產總計		負債總計	

A Divisão de Contabilidade,

會計處

Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng

Pel'O Conselho de Administração,

行政委員會

José Carlos Rodrigues Nunes

António José Félix Pontes

António dos Santos Ramos

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

Aviso n.º 3/94-AMCM

澳門貨幣暨匯兌監理署

Assunto: Composição do caucionamento das provisões técnicas

第三／九四—AMCM號通告

O n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, dispõe que os activos caucionadores das provisões técnicas, discriminados no n.º 1 do artigo 32.º do mesmo diploma, devem ter a composição que for estabelecida por aviso da AMCM, a publicar no mês de Janeiro de cada ano, para o exercício a que disserem respeito.

事由：擔保技術準備金之資產成份

Por outro lado, no n.º 2 do artigo 33.º, consagra-se que essa composição deverá atender à que for estabelecida para os anos precedentes e incidirá essencialmente sobre o montante de acréscimo das provisões técnicas constituídas, a que se refere o ajuste no caucionamento.

根據二月二十日法令第六／八九／M 號第三十三條第一款所述，用作擔保技術準備金之資產，有關成份之判定已詳列於同法令中第三十二條第一款並將根據澳門貨幣暨匯兌監理署於每年一月份以通告形式公佈所述為準，並且得在所指定之財政年度內引用。

Tendo em atenção o exposto, procede-se, agora, ao estabelecimento das regras a que as seguradoras ficam obrigadas, no exercício contabilístico de 1994, relativamente ao caucionamento das provisões técnicas constituídas no ano anterior, caracterizando-se aquelas por uma ampla flexibilidade de aplicações não se restringindo, desta forma, a política de investimentos prosseguida pelas seguradoras em função dos seus objectivos.

另一方面，依據同法令第三十三條第二款，成份之判定須計入去年已經設立的資產以及將引用於年終時用作調整擔保超出技術準備金之增加部份之資產。

Assim, em conformidade, determina-se que a composição do caucionamento das provisões técnicas, prevista no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, deve respeitar os limites a seguir fixados, em relação ao montante total das provisões técnicas e independentemente da natureza destas:

基於以上原因，在一九九四年之會計年度，有關在上年之擔保技術準備金，有必要制訂對各保險公司皆適用而較彈性之選擇步驟，以便保險公司採用較廣範的投資策略而達到個別的目標。

依據法令第六／八九／M 號第三十三條第一款的條款，澳門貨幣暨匯兌監理署已訂立擔保技術準備金之資產成份的限額，並以技術準備金之總值來定立，而無須理會其種類，訂立之限額如下：

	Até
Depósitos denominados em patacas em instituições de crédito no Território	100%
Imóveis próprios situados no Território (Base de cálculo-valor bruto dos imóveis)	80%
Empréstimos sobre apólices do ramo vida	60%
Empréstimos garantidos por 1.ª hipoteca sobre prédios urbanos, situados no Território e destinados a habitação do mutuário	80%
Outros valores indicados pelas seguradoras que forem aceites pela AMCM (nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M):	
Depósitos denominados em moeda externa em instituições de crédito no Território	80%
Títulos do exterior:	
Denominados em moeda diferente da processada nos prémios	60%
Denominados na mesma moeda	70%

	至最高額
— 儲存於本地區信用機構之本地貨幣款項	100%
— 本地區之不動產 (基本計算——涉及之資產總值將作計算之用)	80%
— 人壽保單之抵押貸款	60%
— 以借款人居住之本地區城市房屋作第一手按揭之借款	80%
— 已獲澳門貨幣暨匯兌監理署認可作擔保之其他資產 (據法令第六／八九／M 號第三十二條第一款 h 項之條款) :	
• 儲存於本地信用機構的外幣款項	80%
• 外地股票及債券	
— 與保險費收入貨幣種類不同	60%
— 與保險費收入貨幣種類相同	70%

一九九四年一月十一日於澳門貨幣暨匯兌監理署

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1994. — Pel'O Conselho de Administração. — O Presidente, José Carlos Rodrigues Nunes. — O Administrador, António José Félix Pontes.

行政委員會主席 盧德禮
行政委員 潘志輝

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

Aviso n.º 4/94-AMCM**Assunto:** Determinação do valor da margem de solvência

No n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, estabelece-se, para efeitos de cálculo do valor da margem de solvência que as seguradoras autorizadas devem dispor para garantir as responsabilidades decorrentes da sua actividade no território de Macau, que o património das companhias de seguros constituídas localmente e o activo das sucursais das seguradoras sediadas no exterior devem estar livres de quaisquer ónus ou encargos e não incluem os elementos incorpóreos, bem como os que forem especificados por aviso da AMCM, a publicar no mês de Janeiro de cada ano.

Face ao exposto, determina-se que:

1. Na determinação da margem de solvência não são elegíveis as seguintes rubricas:

a) Empréstimos concedidos a accionistas ou sócios, directores, gerentes ou trabalhadores da própria seguradora, ou a cônjuges de quaisquer dessas pessoas;

b) Empréstimos concedidos a empresas pertencentes ao mesmo grupo económico onde se insere a seguradora;

c) Quaisquer outros empréstimos sem garantia real, excepto se respeitarem a empréstimos concedidos sobre apólices do ramo vida desde que não sejam às pessoas especificadas em a);

d) Partes de capital ou obrigações de empresas pertencentes ao mesmo grupo económico onde se insere a seguradora.

2. Adicionalmente, caso a relação entre o montante global dos prémios em cobrança e de mediadores no final de cada ano económico e o valor dos prémios brutos processados nesse exercício, deduzidos de estornos e anulações, seja igual ou superior a 40%, apenas serão considerados 50% do valor das duas primeiras rubricas.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1994. — Pel'O Conselho de Administração. — O Presidente, *José Carlos Rodrigues Nunes*. — O Administrador, *António José Félix Pontes*.

第四／九四——AMCM號通告**事由：**訂定可作為備償按金之資產

根據二月二十日法令第六／八九／M 號第四十條第三款所述，獲准在本澳經營保險之公司，須設有備償按金以應付業務上的債項，本地成立之公司的備償按金應以資本作計算，而外地公司之本地分行則以資產淨值為準。用作備償按金之資產不得作任何抵押用途，更不包括無形資產及由澳門貨幣暨匯兌監理署以通告形式於每年一月份公佈之禁止作按金的資產項目。

及此，依據該法令條款，澳門貨幣暨匯兌監理署茲訂定如下：

(一)以下項目不應包括於計算備償按金之內：

- a) 給予合夥人、董事、經理或公司僱員，或其配偶的貸款；
- b) 給予隸屬同一經濟集團之聯號公司的貸款；
- c) 其他無抵押之貸款，人壽保單之貸款除外，其借款人不能是a)項之人仕；
- d) 其公司之部份股本或債券是與該保險公司屬同一經濟集團之聯號公司。

(二)再者，若在年底的總應收保險費及應收保險中介之款項是相等於或超過全年已扣除退回及註銷保單後的保險費收入淨值的百分之四十者，其備償按金只考慮以上提及之總應收款項的百分之五十。

一九九四年一月十一日於澳門貨幣暨匯兌監理署

行政委員會主席 盧德禮
行政委員 潘志輝

(Custo desta publicação \$ 1 348,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo
Mirada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de

1994, lavrada de fls. 9 a 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 79-A, deste Cartório, rectificam a denominação social da referida sociedade no artigo primeiro, conforme consta do documento em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo Mirada, Limitada», em chinês «Mei Li Hua Loi Hang Sé Iau Han Cong Si» e, em inglês

«Mirada Travel Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sétimo andar, apartamento setecentos e dois, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Investimento e Desenvolvimento
Predial Jian Yuan (Internacional),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 61, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Hanbiao e Xu Boqi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Investimento e Desenvolvimento Predial Jian Yuan (Internacional), Limitada», em chinês «Jian Yuan Koc Chai Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jian Yuan International Investment & Development Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Rua do Bispo Medeiros, número trinta e três, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção civil, o fomento predial e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indús-

tria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Liu Hanbiao; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Xu Boqi.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, ou seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear ou-

tros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Fábrica de Bicicletas de Macau,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 48 do livro de notas para escrituras diversas n.º 61, deste Cartório, foi constituída, entre Tong Wai Lop e «Investimento e Gestão de Empresas Everspeed, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Bicicletas de Macau, Limitada», em inglês «Macau Bicycles Factory Limited» e, em chinês «Ou Mun Chi Hang

Ché Chong Iao Han Cong Si» e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, edifício Centro Comercial da Praia Grande, décimo primeiro andar, apartamento mil cento e dois, freguesia de São Lourenço.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O seu objecto social consiste no fabrico de bicicletas e de acessórios para bicicletas.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitocentas mil patacas, pertencente ao sócio Tong Wai Lop; e

b) Uma quota, no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente à sócia «Investimento e Gestão de Empresas Everspeed, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

Dois. Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o não-sócio Alexandre Rui Anacleto Xavier do Rego, e gerente, o sócio Tong Wai Lop.

Três. Nos poderes atribuídos à gerência, estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Movimentar contas bancárias, a débito e a crédito;

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades; e

e) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos.

Quatro. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Importação e Exportação, Representação e Consultadoria Va On, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 15 de Janeiro de 1994, a fls. 38 e seguintes do livro de notas número 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Importação e Exportação, Representação e Consultadoria Va On, Limitada», em chinês «Va On Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Va On Investment Property, Consultancy, Import and Export Limited» e tem a sua sede no Bairro Va Tai, Rua Três, n.º 18-B, rés-do-chão, edifício «Va Keong», concelho de Macau, a qual pode ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste no investimento imobiliário, compra e venda de propriedades, indústria de construção civil, representação e consultadoria no comércio interno e externo, importação e exportação, bem como comercialização de uma grande variedade de produtos.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei nú-

mero trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Xu Xiaohua, uma quota de quarenta mil patacas;

b) Ma Xijun, uma quota de vinte mil patacas;

c) Mg Po Naing, uma quota de vinte mil patacas; e

d) Lai Kuok Keong, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e a administração dos negócios da sociedade pertencem aos sócios, sendo, desde já, nomeados gerente, a sócia Xu Xiaohua, e subgerentes, os sócios Ma Xijun, Mg Po Naing e Lai Kuok Keong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados, conjuntamente, pela gerente e um dos subgerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e a gerência tem a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo pri-

meiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores ou direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Os actos de movimentação de capital, referidos na alínea anterior, nomeadamente pagamentos e concessão de créditos, terão igualmente de ser assinados pela gerente e um dos subgerentes;

f) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento a realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo de natureza; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Disposição transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 2 171,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Investimento e Gestão de Empresas Everspeed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 43 do livro de notas para escrituras diversas n.º 61, deste Cartório, foi constituída, entre Alexandre Rui Anacleto Xavier do Rego e Tong Wai Lop, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento e Gestão de Empresas Everspeed, Limitada», em inglês «Everspeed Investment Company Limited» e, em chinês «Pit Fai Tau Chi Iao Han Cong Si» e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, edifício Centro Comercial da Praia Grande, décimo primeiro andar, apartamento mil cento e dois, freguesia de São Lourenço.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efei-

tos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O seu objecto social consiste no investimento em empresas comerciais e industriais, ou a gestão de empresas em cujo capital venha a possuir participação social.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Alexandre Rui Anacleto Xavier do Rego;

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Tong Wai Lop.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Alexandre Rui Anacleto Xavier do Rego.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral em todos os actos e contratos, incluindo os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Movimentar contas bancárias, a débito e a crédito;

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades;

e) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos.

Três. O gerente-geral pode delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento de Importação e Exportação Chap Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 66 do livro de notas para escrituras diversas n.º 61, deste Cartório, foi constituída, entre Kuan Su Kun, Mok Iat Fu, aliás António Mok, Lee Ping Chuen, U Cheok Un, Lee Chung

Kai, Yip Chung Sing Johnson, Lam Tak Va, Ho Man Cheong, Eduardo Ng, aliás Eduardo Ambrósio, Mário Correia de Lemos e Lam Hon Chong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento de Importação e Exportação Chap Son, Limitada», em chinês «Chap Son Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chap Son Development Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Rua dos Mercadores, número cinquenta e oito, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte e sete mil e quinhentas

patacas, pertencente ao sócio Kuan Su Kun;

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Mok Iat Fu, aliás António Mok;

c) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Lee, Ping Chuen;

d) Uma quota, no valor nominal de vinte e uma mil patacas, pertencente ao sócio U Cheok Un;

e) Uma quota, no valor nominal de doze mil patacas, pertencente ao sócio Lee, Chung Kai;

f) Uma quota, no valor nominal de seis mil patacas, pertencente ao sócio Yip Chung Sing Johnson;

g) Uma quota, no valor nominal de três mil patacas, pertencente ao sócio Lam Tak Va;

h) Uma quota, no valor nominal de três mil patacas, pertencente ao sócio Ho Man Cheong;

i) Uma quota, no valor nominal de três mil patacas, pertencente ao sócio Eduardo Ng, aliás Eduardo Ambrósio;

j) Uma quota, no valor nominal de três mil patacas, pertencente ao sócio Mário Correia de Lemos; e

k) Uma quota, no valor nominal de mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Lam Hon Chong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou

não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, os sócios Kuan Su Kun, Mok Iat Fu, aliás António Mok, Lee Ping Chuen e U Cheok Un.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente e operações de importação e exportação das mercadorias, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes noutro sócio e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, António Correia.

(Custo desta publicação \$ 2 145,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Investimento Predial Tak Seng Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Song Kei, Cheong Seng e Ho Fat, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Predial Tak Seng Fat, Limitada», em chinês «Tak Seng Fat Tao Chi Fat Chin Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tak Seng Fat Construction and Land Investment Company Limited» e tem a sua sede na Rua de Miguel Aires, número oito, A, rés-do-chão, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, a execução de obras de construção e o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Chong Song Kei; e

Duas de vinte e cinco mil patacas, subscritas, respectivamente, por Cheong Seng e Ho Fat.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta re-

gistada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Simex — Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 66 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Simex — Comércio Internacional, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Simex — Comércio Internacional, Limitada», em chinês «Simex Kuok Chai Mao Iek Iao Han Kong Si» e, em inglês «Simex International Trading Limited» e tem a sua sede na Estrada de D. Maria II, sem número, edifício «Kin Chit», quarto andar, «D», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a importação e exportação e comércio em geral, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, cada uma com o valor nominal de trinta mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios José Manuel Oliveira Pita Duque e Kou Wai.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade e dos restantes sócios, que se reservam, por esta ordem, o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se o titular do direito de preferência nada disser no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de auto-riqueza e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte,

seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um gerente, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, o sócio José Manuel Oliveira Pita Duque e Kou Wai.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A convocação, efectuada com preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 556,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo China Dragon, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1994, a fls. 32 e seguintes do livro de notas número 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo China Dragon, Limitada», em chinês «Nam Chong Kuok Loi Iao Iao Han Cong Si» e, em inglês «China Dragon Tours & Travel Agency Company Limited», com sede na Avenida Doutor Mário Soares, sem número, edifício «Va Iong», sexto andar, «G», bloco «S», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade dura por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo terceiro

O objecto social consiste exclusivamente na exploração de agência de viagens e turismo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Xie Weiguang, setecentas mil patacas; e

b) Lou Wai Sek, trezentas mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um subgerente-geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Xie Weiguang, e subgerente-geral, o sócio Lou Wai Sek, que exercerão os respectivos cargos, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os actos, contratos e outros documentos sejam, em nome dela, conjuntamente assinados pelo gerente-geral e pelo subgerente-geral.

Dois. Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo nono

Sem prejuízo do disposto no número um do artigo anterior, os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos em estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante a prestação de garantia hipotecária ou de outra natureza.

Artigo décimo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo primeiro

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo segundo

Um. As assembleias gerais são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira.*

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Moda e Modelos (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 61, deste Cartório, foi constituída, entre Vong Kam Un e Tam, Yee Wah Jacky, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Moda e Modelos (Macau), Limitada» em chinês «Chio Ieong Chai Chok (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fashion Movement Productions (Macau) Limited» e terá a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, número cinquenta e cinco, primeiro andar, letra «C», edifício Ching Bic Kok, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a organização de passagem de modelos, o treino de modelos e a publicidade.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de seis mil patacas, pertencente ao sócio Tam, Yee Wah Jacky; e

b) Uma quota, no valor nominal de quatro mil patacas, pertencente ao sócio Vong Kam Un.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos

negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento Predial
Fung Hou (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 35 e seguintes do livro n.º 61, deste Cartório, foi constituída, entre Keangkai Jingjit e Qin Na, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Fung Hou (Macau), Limitada», em chinês «Fung Hou Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Kong Si» e, em inglês «(Macau) Fortune Hall Investment Company Limited» e terá a sua sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, número cento e trinta e sete, rés-do-chão, letra «B», edifício «Hoi Nam», bloco II, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quatrocentas mil patacas, pertencente ao sócio Keangkai Jingjit; e

b) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente à sócia Qin Na.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados geren-

te-geral, o sócio Keangkai Jingjit, e gerente, a sócia Qin Na.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhe expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

DECLARAÇÃO



Eu, Henrique Miguel de Pedro Saldanha, advogado, com escritório na Rua da Praia Grande, n.º 57, 25.º andar, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi

fielmente para a língua portuguesa os artigos primeiro, segundo e parte do artigo terceiro, e os artigos quarto, quinto e o último parágrafo do memorando do pacto social alterado da sociedade denominada «Wo Kee Services Limited», que está redigido em língua inglesa. A referida tradução e o documento parcialmente traduzido vão anexos e, no seu conjunto, ocupam um total de 17 (dezassete) folhas.

Macau, aos treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Advogado, *Henrique Saldanha*.

Tradução

LEI DAS SOCIEDADES

CAPÍTULO 32

Sociedade anónima por acções

PACTO SOCIAL

ALTERADO

DE

«WO KEE SERVICES LIMITED»

(Caracteres chineses)

Um. A denominação da Sociedade é «Wo Kee Services Limited».
(Caracteres chineses).

Dois. A sede social da Sociedade será na colónia de Hong Kong.

Três. O objecto social da Sociedade é o seguinte:

a) Dedicar-se ao negócio de engenharia mecânica e fabricação, construção e montagem, assim como fornecer e negociar em todo o tipo de equipamento de ar-condicionado.

b) Dedicar-se ao negócio de engenharia eléctrica, electricistas e de fabricantes de todos os tipos de maquinaria eléctrica e aparelhagem eléctrica para quaisquer efeitos, e fabricar, vender, fornecer e negociar em acumuladores, lâmpadas, aparelhos de medição/contadores, motores, dínamos, baterias, aparelhagem telefónica e telegráfica de qualquer tipo, fabricar e negociar em instrumentos científicos de qualquer tipo.

c) Dedicar-se ao negócio de engenharia mecânica e fabricação de maquinaria, fabrico de ferramentas, fundição de la-

tão, trabalhos em metal, bordar chapas, construção de moinhos, maquinistas, fabrico e conversores de ferro e aço, ferreiros, carpintaria, construtores, pintores, metalurgia, engenharia de fornecimento de água, fabrico de gás, impressores, portadores e negociantes, e comprar, vender, fabricar, reparar, converter, alterar, alugar e tratar de maquinaria, implantação, reforma de «stock» e ferragem de todo o tipo.

d) Dedicar-se a todo e qualquer negócio de importação, exportação, distribuição, agência, fabricação, desenho, consultoria, peritagem, compra, aluguer, reparação e negócio de instrumentos musicais e outros tipos, incluindo rádio, televisão, rádio fonógrafo, gramofone, disco para gramofone, aparelhagem cinematográfica e fonográfica, discos, rolos, filmes, diapositivos, acessórios de todo o tipo em que som e visão sejam gravados, amplificados, produzidos, reproduzidos, transmitidos ou recebidos.

k) Comprar, vender, fabricar, reparar, alterar e trocar, alugar, exportar e negociar em todo o tipo de artigos e coisas que sejam necessárias para atingir o objectivo de quaisquer dos referidos negócios, que normalmente fornecidos ou negociados por pessoas empenhadas nestes negócios ou que possam vir a dar lucro em relação a quaisquer dos negócios referidos.

Quatro. A responsabilidade dos sócios é limitada.

Cinco. O capital da Sociedade é de HK \$ 400 000,00, dividido em 3 998 acções ordinárias de HK \$ 100,00, cada, e 2 acções diferidas sem voto de HK \$ 100,00, cada.

Nós, as várias pessoas, cujos nomes, endereços e descrições se encontram abaixo discriminadas, formulam o desejo de ser formada a Sociedade, de acordo com este pacto social, concordando em subcrever o número de acções do capital da Sociedade, referenciadas junto aos nossos respectivos nomes:

Nome, endereços e descrições dos subscritores	Número de acções tomadas por cada subscritor
(Sd.) <i>Lee Wing Sum</i> <i>Lee Wing Sum</i> 22 King's Road, 3rd floor Hong Kong Negociante	Uma

(Sd.) *Yu Wing Yip**Yu Wing Yip*

23 Canal Road, West,

16th floor

Hong Kong

Negociante

Número total de acções tomadas Duas

Datado neste dia vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete.

Testemunha das assinaturas supra:

(Sd.) *M. B. Lee*

Secretária da Sociedade

Hong Kong.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Nova Fortuna-Gestão de Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1994, lavrada de fls. 2 a 4 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 79-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Nova Fortuna-Gestão de Participações, Limitada», em chinês «San Van Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «New Fortuna Investment Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, ZAPE, quarteirão quinze, prédio sem número, designado por edifício «Hotel Fortuna».

Artigo segundo

O objecto social consiste na gestão de participações sociais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Leong Su Sam, uma quota de quarenta mil patacas;

b) Sio Tak Hong, uma quota de quarenta mil patacas; e

c) Tang Chi Cheong, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Wa San, Limitada — Importação e Exportação

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1994, exarada a folhas 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída, entre Meng Yingqiu e Wong Cho Hing, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Wa San, Limitada — Importação e Exportação», em inglês «San China Express Trading Company Limited» e, em chinês «Wa San Ieong Hong Iao Han Cong Si» e

tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem numeração policial, designado por edifício centro industrial de Macau, segundo andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Meng Yingqiu e Wong Cho Hing.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Meng Yingqiu e Wong Cho Hing.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial An Ju (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Dezembro de 1993, lavrada a fls. 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial An Ju (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial An Ju (Macau), Limitada», em chinês «(Ou Mun) An Ju Fong Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «(Macau) An Ju House Property Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 99-C a 103, edifício «Luen Pong», 14.º andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial e decoração, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wong Tou, uma quota no valor de oitenta mil patacas; e

b) Choi On On, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente e um subgerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente, o sócio Wong Tou; e
- b) Subgerente, o sócio Choi On On.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por dois membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percen-

tagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas, por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 794,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**La-Consultadoria e Gestão de
Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1994, lavrada de fls. 148 a 150 do livro de notas para escrituras diversas n.º 78-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «La-Consultadoria e Gestão de Serviços, Limitada» e, em chinês «Au On Nei Ku Man Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, edifício do «Banco Tai Fung», sexto andar, apartamento seiscentos e três.

Artigo segundo

O objecto social consiste na consultadoria e gestão de serviços.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Paula Virgínia de Moraes Borges, uma quota de cinco mil patacas; e
- b) Margarida Silva Inácio Morgado, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre as sócias quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeadas gerentes, as sócias Paula Virgínia de Moraes Borges e Margarida Silva Inácio Morgado.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer gerente.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



**CERTIFICADO
Hotel Fortuna, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1994, lavrada de fls. 5 a 8 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 79-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas das sócias, assim discriminadas:

a) Uma quota, de noventa e oito mil patacas, subscrita pela sócia «Gestão de Empresas Tin Fok, S.A.R.L.»; e

b) Uma quota, de duas mil patacas, subscrita pela sócia «Nova Fortuna-Gestão de Participações, Limitada».

Parágrafo único

A quota da sócia «Nova Fortuna-Gestão de Participações, Limitada», é realizada

em dinheiro, enquanto que a quota da sócia «Gestão de Empresas Tin Fok, S.A.R.L.», é representada pelo valor do activo líquido do estabelecimento denominado «Hotel Fortuna», classificado, provisoriamente, de três estrelas e dotado ainda dos seguintes estabelecimentos:

a) Restaurante «Fortuna Court», em chinês «Chôi Pou Koc Chán Dég»; e

b) Sala de dança «Fortuna Night Club», em chinês «Tin Hó Ié Chung Vui».

Ambos classificados, provisoriamente, de segunda classe, sitos na Rua de Cantão, ZAPE, quarteirão quinze, titulares do alvará número oitenta e três barra noventa e dois e licença número mil duzentos e doze barra noventa e dois, ambos emitidos pela Direcção dos Serviços de Turismo, em trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois, os quais foram transferidos para a sociedade, sem quaisquer encargos.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por nove gerentes, os quais são divididos em três grupos diferentes.

Parágrafo primeiro

São nomeados gerentes, os não-sócios Shen Shaogang, casado, residente em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, bloco I, edifício «Kuan Fat», vigésimo terceiro andar, «B»; Suen Yan Kwong, casado, residente em Macau, na Avenida da Amizade, números cinquenta e sete a sessenta e sete-B, edifício Kam Fai Kok, vigésimo andar, «C» e «D»; Tang Chi Cheong, solteiro, maior, residente em Macau, na Praça de Lobo de Ávila, número oito, oitavo andar, «B»; Sio Tak Hong, casado, residente em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, prédio sem número, designado por edifício «Va Iong», bloco sul, décimo sétimo andar; Si Tit Sang, solteiro, maior, residente em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, edifício «Wa Iong», décimo sétimo andar, «G»; Sam Chong Kong, casado, residente em Macau, na Rua de Pequim, prédio sem número, designado por edifício comercial «I Tak», décimo sexto andar, «A-C»; Ng Lap Seng, casado, residente em Macau, na Avenida da República, número vinte e seis, quinto

andar, «D»; Leong Su Sam, casado, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, décimo primeiro andar, «C»; Li Rujin, solteiro, maior, residente em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, décimo andar, «D-B».

Fazem parte do grupo A: Shen Shaogang, Suen Yan Kwong e Tang Chi Cheong;

Do grupo B: Sio Tak Hong, Si Tit Sang e Sam Chong Kong; e

Do grupo C: Ng Lap Seng, Leong Su Sam e Li Rujin.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta de três gerentes, sendo um do grupo A, outro do grupo B e ainda outro do grupo C.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Importação e
Exportação Xin De, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1994, exarada a folhas 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Qiuzhang e Ng Ng Kuok Sing, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Xin De, Limitada», em inglês «Xin De Investment Company Limited» e, em chinês «San Tei Tao Chi Fát Chin Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, prédio sem numeração

policial, designado por edifício I Tak, vigésimo quarto andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, bem como a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Qiuzhang; e

Uma quota, no valor de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Ng Kuok Sing.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chen Qiuzhang e Ng Ng Kuok Sing.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial e Importação/Exportação Meng Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1994, lavrada de fls. 41 a 43 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial e Importação/Exportação Meng Cheong, Limitada», em chinês «Meng Cheong Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Meng Cheong Real Estate, Import/Export Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edifício «Nam Fong», segundo andar, «E» e «F».

Artigo segundo

O objecto social consiste na compra e venda de imóveis, bem como na importação e exportação de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Suen, Yan Ming, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Lai Chan Cheong, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Suen, Yan Ming e Lai Chan Cheong.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos gerentes.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Centro Comercial Harbour City,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 38 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Luís Leong e Vai Tac Leong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Centro Comercial Harbour City, Limitada», em chinês «Hoi Kong Seng K'ei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Harbour City Enterprise Limited» e tem a sua sede na Avenida de Marciano Baptista, sem número, edifício centro comercial Chong Fok, primeiro e segundo andares, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria,

permitidos por lei e, especialmente, a exploração de armazéns de venda ao público.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa mil patacas, subscrita por Luís Leong; e

Uma de dez mil patacas, subscrita por Vai Tac Leong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Luís Leong que é, desde já, nomeado gerente, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. O gerente, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente.

Quatro. O gerente, em exercício, poderá delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Materiais de Construção San Heng Chong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Un Kam Wa, Siu Hung Mo e Li Shewen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Materiais de Construção San Heng Chong, Limitada», em chinês «San Heng Chong Kin Chói Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em

inglês «San Heng Chong Building Materials Company Limited» e tem a sua sede na Calçada do Januário, números três a três-B, rés-do-chão, «B», da freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, a venda e a importação e exportação de materiais de construção.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em três quotas de trinta mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial e Comercialização de Materiais de Construção Gêmeos Dourados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 104 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Au Ion Weng e Au Ion Kuong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial e Comercialização de Materiais de Construção Gémeos Dourados, Limitada», em chinês «Kam Ma Pou Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Golden Twin Development Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Comandante João Belo, n.º 45-49, edifício Chui Pou Kok, rés-do-chão, loja «V», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial, a comercialização de materiais de construção e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Au Ion Weng e Au Ion Kuong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Au Ion Weng, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em

juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 996,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Investimento em
Golfes Grande Nova China
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Janeiro de 1994, a fls. 29 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, «Newchase International Limited» e «Companhia de Construção de Obras

Portuárias Zhen Hwa, Limitada», constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento em Golfes Grande Nova China Internacional, Limitada», em chinês «Tai San Va Hoi Van Kok Chai Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Great New China Gulf International Development Company Limited» e tem a sua sede na Rua de Santa Clara, números um e três, terceiro andar, edifício comercial «Zhang Kian», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, particularmente as actividades de obras portuárias e de construção civil, construção e comercialização de bens imóveis, importação, exportação e comercialização de mercadorias diversas, bem como a prestação de informações técnicas, económicas e de investimentos vários.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões de patacas, equivalentes a vinte milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de três milhões e duzentas mil patacas, subscrita pela sócia «Newchase International Limited», que será representada por:

(1) Lu Bing, casado, natural de Beijing, República Popular da China, onde reside na cidade «Tai Yuan», Rua «Pei Da», n.º 13, 10.º andar, unidade 2, de nacionalidade chinesa;

(2) Leung, Kwok Lai, solteiro, maior, natural da República Popular da China e de nacionalidade chinesa;

(3) Poon, Kwong Shun, solteiro, maior, natural de Hong Kong e de nacionalidade britânica; e

(4) Fung, Hang Mui, solteira, maior, natural da República Popular da China e de nacionalidade chinesa.

Estes três últimos estão com domicílio profissional na sede social da sócia sociedade; e

b) Uma quota de oitocentas mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada», que será representada por:

(1) Liu Shaoyao, casado, natural de Liaoning, República Popular da China, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida da Amizade, n.º 57, 8.º andar, E, edifício «Kam Pou Koc», desta cidade;

(2) Du Shengxi, casado, natural de Beijing, República Popular da China, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida da Amizade, n.º 57, 14.º andar, H, edifício «Kam Pou Koc», desta cidade; e

(3) Ding Xiaoyun, casado, natural de Jiangsu, República Popular da China, de nacionalidade chinesa e com domicílio profissional na sede social da sócia sociedade.

Parágrafo único

Qualquer deliberação dos sócios será tomada por, pelo menos, cinco dos membros previstos no corpo deste artigo.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, e dois subgerentes-gerais, os quais exercerão os seus respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos ao gerente-geral estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens móveis e direitos, incluindo obrigações e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações em sociedades;

c) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários.

Parágrafo quinto

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o não-sócio Lu Bing, e subgerentes-gerais, os não-sócios Du Shengxi e Poon, Kwong Shun, todos já identificados.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 2 451,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial Warrant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 113 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Ieng Wa, aliás Lee Ying Wah, aliás Michael Lee, Szeto Lawrence Kwok Lau e Maria Wong Morais Alves, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Warrant, Limitada», em chinês «Wa Luen Tat Iau Han Cong Si» e, em inglês «Warrant Trading Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade, n.º 876, edifício «Marina Gardens», apartamento 301, a qual pode-

rá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a sua comercialização.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota, de trinta e quatro mil patacas, pertencente a Lei Ieng Wa, aliás Lee Ying Wah, aliás Michael Lee; e

Duas quotas iguais, de trinta e três mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Szeto Lawrence Kwok Lau e Maria Wong Morais Alves.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Szeto Lawrence Kwok Lau, e gerentes os restantes sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 996,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento Predial
Ka Ming (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 79 e seguintes do livro n.º 61, deste Cartório, foi constituída, entre Yuan Weifang e Kong Io Tok, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Ka Ming (Macau), Limitada», em chinês «Ka Ming (Ou Mun) Tau Chi Iau Han Cong

Si» e, em inglês «Ka Ming (Macau) Investment Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, edifício Nam Fong, 2.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial, e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, de cento e cinquenta mil patacas, pertencente a Yuan Weifang; e

Uma quota, de cinquenta mil patacas, pertencente a Kong Io Tok.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 943,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Sociedade de Investimento Predial,
Importação e Exportação San Veng
Ou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Weng Fong e Ling Jin, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial, Importação e Exportação San Veng Ou, Limitada», em chinês «San Veng Ou Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «San

Veng Ou Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 12.º andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de setenta mil patacas, pertencente a Ng Weng Fong; e

Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Ling Jin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Ng Weng Fong, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezto de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 961,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Chon Vo, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro, celebrada a folhas cento e trinta e três verso e seguintes do livro de notas número noventa e três-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação

Chon Vo, Limitada», em chinês «Chon Vo Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chon Vo Trading Company Limited», com sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, número vinte, edifício «Yee Cheong», rés-do-chão, «D» e que pode ser transferida para qualquer outro local, dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas:

a) Uma de setenta e cinco mil patacas, equivalentes a trezentos e setenta e cinco mil escudos, subscrita pela sócia Tchio Choi In, aliás Helena Tchio; e

b) Uma de vinte e cinco mil patacas, equivalentes a cento e vinte e cinco mil escudos, subscrita pela sócia Sou Im Leng.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de ambas as sócias, ficando, desde já, nomeadas como gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos gerentes.

Três. Para actos de mero expediente, incluindo os de representação da sociedade perante qualquer repartição pública e os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Cinco. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

b) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Beneficência Sheng
Kung Hui (Macau)

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro, exarada a folhas cento e quarenta e oito e seguintes do livro de notas número quinhentos e sessenta e cinco-A, deste Cartório, foi constituída, por Tsang Kwok Wai, Tsui Tsan Sang Louis, Li Fook Hing, Cheng Mo Chi, Poon Nai Chiu Michael, Lo Kin Ming, Lam Sau Fung e Leung Koon Shing Frederick, uma associação, cujos estatutos se regulam pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede social e fins

Artigo primeiro

(Denominação e sede)

A Associação adopta a denominação de «Associação de Beneficência Sheng Kung Hui (Macau)», em chinês «Heong Kong Sheng Kung Hui Ou Mun Kei Vui» e, em inglês «The Charitable Association of Sheng Kung Hui (Macau)» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Nolasco da Silva, número cinquenta e três, rés-do-chão, podendo, por deliberação da Direcção, deslocar a sua sede.

Artigo segundo

(Fins)

A Associação tem por fins:

- a) Divulgar a fé cristã, de acordo com os ensinamentos e tradição da religião anglicana;
- b) Estabelecer e manter local ou locais de culto;
- c) Promover actividades educacionais, dirigir escolas e outros estabelecimentos de ensino; e
- d) Providenciar assistência aos necessitados em Macau.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo terceiro

(Associados e admissão)

Um. Poderão ser associados todas as pessoas que professem a fé cristã, de acordo com os ensinamentos e tradição da religião anglicana.

Dois. A admissão dos associados faz-se mediante o preenchimento do impresso de admissão e deverá ser sujeita a aprovação da Direcção.

Artigo quarto

(Direitos e deveres)

Os direitos e deveres dos sócios constam de regulamento interno que não poderá contrariar os presentes estatutos.

Artigo quinto

(Disciplina)

Um. Aos sócios que prejudiquem a prossecução dos fins da Associação ou infrinjam os seus deveres, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- c) Expulsão.

Dois. As sanções serão decididas pela Direcção, podendo o associado, no prazo de um mês a contar da notificação da decisão, recorrer para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

Artigo sexto

(Órgãos)

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo sétimo

(Composição e sessões)

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano, para discutir e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal e eleger os órgãos sociais.

Três. A Assembleia Geral reunirá sempre que necessário em sessão extraordinária convocada pela Direcção.

Artigo oitavo

(Convocação e funcionamento)

Um. A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa, composta por três membros, presidente, vice-presidente e secretário, eleita no princípio da sessão ordinária anual.

Dois. A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Direcção por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, contendo a data, hora, local e respectiva ordem de trabalhos.

Três. A Assembleia Geral funciona, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos associados e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Quatro. As deliberações da Assembleia Geral, sempre que não exceptuadas por lei, serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Artigo nono

(Competência da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete:

- a) Definir as orientações gerais da actividade da Associação;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Decidir sobre a compra e venda de imóveis e designar o membro da Direc-

ção e o membro do Conselho Fiscal que representarão a Associação no acto de celebração da escritura;

d) Aprovar alterações aos presentes estatutos; e

e) Apreçar e aprovar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo décimo

(Composição)

Um. A Associação é gerida por uma Direcção, constituída por cinco membros, um presidente, um secretário, um tesoureiro e, os restantes, vogais.

Dois. Os membros da Direcção são eleitos anualmente, pela Assembleia Geral, de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo décimo primeiro

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção:

a) Programar e dirigir superiormente as actividades da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e deliberações da Assembleia Geral;

c) Decidir a admissão de novos associados;

d) Aplicar sanções;

e) Representar a Associação, por intermédio do seu presidente, salvo o disposto no artigo nono, alínea c); e

f) Praticar tudo quanto, não sendo da competência dos outros órgãos da Associação, possa compreender-se nos fins e objectivos desta Associação.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo décimo segundo

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto de três membros, presidente, vice-presidente e

secretário, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo décimo terceiro

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar, com regularidade, e fiscalizar as contas da Direcção; e

b) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual da Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos rendimentos

Artigo décimo quarto

(Dos rendimentos)

São rendimentos da Associação:

a) Quaisquer subsídios, donativos ou legados de entidades públicas ou privadas; e

b) Os rendimentos de bens próprios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 3 011,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial de Produtos Naturais, Cerealíferos e Oleaginosos Sheng Feng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre «Agência Comercial de Produtos Naturais, Cerealíferos e Oleaginosos Nam Yue, Limitada» e Mo Jianhua, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Produtos Naturais, Cerealíferos e Oleaginosos Sheng Feng, Limitada», em chinês «Sheng Feng Iau Han Cong Si» e, em inglês «Sheng Feng Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Palmeira, n.º 21, edifício «Wai Wa Lau», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação e exportação de produtos naturais, cerealíferos e oleaginosos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, de noventa e nove mil patacas, pertencente à «Agência Comercial de Produtos Naturais, Cerealíferos e Oleaginosos Nam Yue, Limitada»; e

Uma quota de mil patacas, pertencente a Mo Jianhua.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções o sócio Mo Jianhua e o não-sócio Chen Dexiong, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Jorge Álvares, n.º 7, edifício «Wai Wa Kok», 10.º andar, «B», que exercerão os

cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito,

com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Agência Comercial de Produtos Naturais, Cereais e Oleaginosos Nam Yue, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Chen Dexiong, já identificado no precedente artigo sexto.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 197,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Clube de Atiradores de Setas Sunny

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-7, deste Cartório, foi constituída uma associação, denominada «Clube de Atiradores de Setas Sunny», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma associação, denominada «Clube de Atiradores de Setas Sunny», em inglês «Sunny Darts Club», abreviadamente designada por «CASS», que adoptará a insígnia a aprovar pela Direcção.

Artigo segundo

(Duração e sede)

O «CASS» durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Macau, na Travessa do Paiva, n.º 9, r/c, podendo esta ser transferida para outro local, por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo terceiro

(Fins)

O «CASS» tem por fim promover o encontro entre atiradores de setas, tendo em vista o desenvolvimento das suas relações, quer no campo técnico quer no campo sócio-desportivo e, de um modo geral, promover quaisquer iniciativas adequadas aos referidos fins.

Artigo quarto

(Associados)

Um. Além dos membros fundadores, só poderão ser admitidos como associados do «CASS» os indivíduos que paguem a quota e jóia.

Dois. Haverá associados efectivos e extraordinários, sendo aqueles os mem-

bro comuns do «CASS», e estas pessoas singulares ou colectivas a quem a Direcção decida atribuir essa qualidade.

Três. Os associados extraordinários não poderão fazer parte dos corpos gerentes nem votar na Assembleia Geral.

Artigo quinto

(Admissão)

Os associados efectivos serão admitidos por decisão da Direcção, mediante pedido escrito dos interessados, subscrito ainda por um associado.

Artigo sexto

(Direitos e deveres)

Um. São, genericamente, direitos e deveres dos associados participar nas actividades do «CASS», concorrer para a prossecução dos seus fins e observar os seus estatutos e regulamentos.

Dois. São ainda direitos dos associados efectivos:

a) Votar nas assembleias gerais e serem eleitos para os órgãos sociais; e

b) Examinar os livros do «CASS», nas datas marcadas pela Direcção.

Três. São deveres dos associados efectivos:

a) Pagar as jóias de admissão e as quotas; e

b) Exercer os cargos para que forem eleitos.

Artigo sétimo

(Exclusão)

Um. Poderão ser excluídos do «CASS» os associados que faltem gravemente ao cumprimento dos seus deveres, afectem o bom nome do «CASS» ou prejudiquem a sua acção.

Dois. A exclusão é da competência da Assembleia Geral.

Artigo oitavo

(Órgãos do «CASS»)

Um. São órgãos do «CASS»:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Dois. Os titulares dos órgãos sociais do «CASS» são eleitos pela Assembleia Geral, por mandatos de três anos, sendo permitida a sua reeleição. Se os titulares dos órgãos sociais pretenderem desistir dos seus mandatos deverão comunicar, por escrito, à Assembleia Geral com um mês de antecedência.

Três. Nas sessões dos órgãos respectivos, o presidente da Mesa da Assembleia Geral, o presidente da Direcção e o presidente do Conselho Fiscal têm voto de qualidade.

Artigo nono

(Processo eleitoral)

Um. Os titulares dos órgãos do «CASS» são eleitos em listas completas, por escrutínio secreto e maioria simples.

Dois. Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas que tenham sido apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até uma semana antes da reunião para a eleição.

Artigo décimo

(Assembleia Geral)

Um. A Assembleia Geral é composta de todos os associados do «CASS» e é dirigida por uma Mesa, constituída por um presidente, um vogal e um secretário.

Dois. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do relatório e contas da Direcção, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou, na sua falta, pelo secretário, por iniciativa própria, a requerimento da Direcção ou da quarta parte, pelo menos, dos associados.

Três. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, salvo as que visem alterar os estatutos do «CASS» que exigem três quartos dos votos dos presentes e as que tenham por fim dissolver o «CASS» ou transferir a sua sede que requerem o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Quatro. A Assembleia Geral é convocada por meio de carta registada com aviso postal, por escrito, expedida para cada um dos associados com o mínimo de

oito dias de antecedência, ou anúncio publicado com a mesma antecedência, em jornais diários de língua portuguesa e chinesa, indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Cinco. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Seis. Verificada a falta de *quorum*, reúne novamente, em segunda convocação, meia-hora depois da que fora marcada, sendo desnecessário mencioná-lo no aviso ou anúncio convocatório e poderá então deliberar com qualquer número de presentes, salvo quanto às matérias referidas no número três deste artigo, na parte aplicável.

Sete. Os associados poderão mandar outro associado para os representar na Assembleia Geral, mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa.

Artigo décimo primeiro

(Competência)

Um. Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;

b) Excluir quaisquer associados;

c) Fixar a jóia e as quotas do «CASS»;

d) Aprovar o relatório e contas anuais da Direcção;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a dissolução do «CASS»;

f) Deliberar sobre a transferência da sede; e

g) Pronunciar-se e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para as actividades do «CASS».

Dois. Ao presidente da Mesa compete, especificamente, dirigir as sessões, verificar as faltas e a existência de *quorum* e dar posse aos titulares dos órgãos sociais do «CASS».

Artigo décimo segundo

(Direcção)

Um. A Direcção é composta por um mínimo de três membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Dois. A Direcção não pode deliberar sem a maioria dos seus membros.

Três. A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando for necessário.

Artigo décimo terceiro

(Competência)

Um. Compete à Direcção gerir o «CASS», programar e concretizar as suas actividades, arrecadar as receitas, realizar despesas e aplicar os recursos do «CASS», cumprindo e fazendo cumprir os estatutos e regulamentos do «CASS» e as deliberações da Assembleia Geral.

Dois. O presidente e, na sua falta, o secretário representam o «CASS» e dirigem as sessões da Direcção.

Três. Ao secretário compete orientar o serviço de correspondência, organizar os livros e arquivos, guardar os valores do «CASS» e organizar a sua contabilidade.

Quatro. A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção sendo uma delas a do presidente da Direcção ou do seu mandatário.

Cinco. Compete à Direcção apreciar o comportamento dos associados e aos que infringirem os estatutos e os regulamentos internos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação podem ser aplicadas, atendendo à gravidade do acto, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão; e
- d) Expulsão.

Artigo décimo quarto

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Artigo décimo quinto

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção, antes da sua apresentação à Assembleia Geral;

- b) Examinar as contas da Direcção; e
- c) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

Artigo décimo sexto

(Receitas e despesas)

Um. Constituem receitas do «CASS»:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) Os donativos ou subvenções que receba; e
- c) Os juros e rendimentos de quaisquer valores.

Dois. Constituem despesas do «CASS» os encargos resultantes da sua actividade.

Artigo décimo sétimo

(Disposição transitória)

Um. O «CASS» será transitoriamente gerido por corpos gerentes provisórios, conforme lista já aprovada pelos membros fundadores.

Dois. Aos corpos gerentes provisórios competirá preparar as primeiras eleições dos órgãos do «CASS».

Três. A primeira Assembleia Geral votará o montante da jóia e a quota a pagar pelos associados.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 3 712,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Restaurante Relic Inn, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, procedeu-se à divisão e cessão de quotas e foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Relic Inn, Limitada», em chinês «Vui Lec Hin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Relic Inn Restaurant Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número sessenta e um, segundo andar, apartamentos «P-V», edifício Nam Fong, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota, de sete mil patacas, subscrita pela sócia «Gestão de Restaurantes Future Bright, Limitada»; e
- b) Uma quota, de três mil patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Gestão de Restaurantes Sucesso, Limitada».

Artigo sexto

A sua administração e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Chan, Chak Mo, os não-sócios Ho, Yuen Ki Winnie, viúva, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente na Estrada de Cacilhas, número sete, em Macau, Ng Chi Sing, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade portuguesa, residente na Estrada de D. Maria II, número dezanove, décimo segundo andar, em Macau, e Fong Pak Sang, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, número quarenta e cinco, décimo segundo andar, A, em Macau.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 103,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Restaurante de Sopa de Tartaruga,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 7, deste Cartório, procedeu-se à divisão e cessão de quotas e foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante de Sopa de Tartaruga, Limitada», em chinês «Kuai Chong Pou Sec Tim Iao Han Cong Si» e, em inglês «Turtle Essence Shop Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número sessenta e um, segundo andar, apartamentos «P-V», edifício Nam Fong, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer

sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, de sete mil patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Gestão de Restaurantes Sucesso, Limitada»; e

b) Uma quota, de duas mil patacas, subscrita pela sócia «Gestão de Restaurantes Future Bright, Limitada»; e

c) Uma quota, de mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Chak Mo.

Artigo sexto

A sua administração e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Chan, Chak Mo, os não-sócios Ho, Yuen Ki Winnie, viúva, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente na Estrada de Cacilhas, número sete, em Macau, Ng Chi Sing, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade portuguesa, residente na Estrada de D. Maria II, número dezanove, décimo segundo andar, em Macau, e Fong Pak

Sang, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, número quarenta e cinco, décimo segundo andar, «A», em Macau.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 164,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Restaurante Edo Sushi,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 7, deste Cartório, procedeu-se à divisão e cessão de quotas e foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Edo Sushi, Limitada», em chinês «Kong Vu Sau Si Iao Han Cong Si» e, em inglês «Edo Sushi Restaurant Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número sessenta e um, segundo andar, apartamentos «P-V», edifício «Nam Fong», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de seis mil patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Gestão de Restaurantes Sucesso, Limitada»;

b) Uma quota de duas mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia «Gestão de Restaurantes Future Bright, Limitada»; e

c) Uma quota de mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Chan, Chak Mo.

Artigo sexto

A sua administração e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Chan, Chak Mo, os não-sócios Ho, Yuen Ki Winnie, viúva, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente na Estrada de Cacilhas, número sete, em Macau; Ng Chi Sing, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade portuguesa, residente na Estrada de D. Maria II, número dezanove, décimo segundo andar, em Macau; e Fong Pak Sang, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, número quarenta e cinco, décimo segundo andar, A, em Macau.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 173,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Investimentos Elo Do Delta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 61, deste Cartório, procedeu-se à divisão, cessões de quotas e foram alterados o artigo quarto e o parágrafo primeiro e corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Man, Kin Shing Denny; e

b) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Man, Kin Pong.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Man, Kin Shing Denny, e gerente, o sócio Man, Kin Pong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 726,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Wa Leng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de 1994, lavrada de fls. 35 a 38 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto e números um e dois do artigo sexto, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Choi Kit;

b) Uma quota, de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Choi Hong Cho;

c) Uma quota, de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Xu Kangyi;

d) Uma quota, de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Xu Zhiwei; e

e) Uma quota, de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Xu Boqi.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a quatro gerentes.

Um. É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Xu Kangyi, e são gerentes, os sócios Choi Kit, Choi Hong Cho, Xu Zhiwei e Xu Boqi, por tempo indeterminado, com dispensa de caução, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pelas assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes. Para os actos de mero expediente é, no entanto, suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 761,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Fábrica de Artigos Eléctricos de Decoração Chong Kuong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Novembro de 1993, a fls. 104 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos, relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão das quotas de Lei Iau Cheong e sua mulher, Cheong Wai Iong, e de Lam, King Poy Michael, ambas de MOP 300 000,00, respectivamente a favor de Kwan, Kwai Chuen e Chau Ieng Lon; e

b) Alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente nos artigos primeiro e quarto e nas alíneas um, três, quatro e cinco do artigo sexto, os quais passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos Eléctricos de Decoração Chong Kuong, Limitada», em chinês «Chong Kuong Tâng Sêk Tin Hei Châi Pân Chóng Iao Han Cong Si» e, em inglês «China Light Electric Works and Decorating Lights Limited» e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, número duzentos e vinte e um, Fábricas A-seis, A-sete e C-sete, edifício industrial «Nam Fong», freguesia de Nossa Senhora

de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentas mil patacas, equivalentes a seis milhões de escudos, nos termos da lei, e dividido em duas quotas iguais, de seiscentas mil patacas, cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por ambos os gerentes.

Quatro. Para os actos de mero expediente, incluindo a representação da sociedade perante qualquer repartição pública e os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cinco. Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Restaurante Marisqueira Kingsway, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de

1994, lavrada a folhas 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 7, deste Cartório, procedeu-se à divisão e cessão de quotas e foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Marisqueira Kingsway, Companhia Limitada», em chinês «Kam Vec Hin Hoi Sin Chau Ka Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kingsway Seafood Restaurant Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número sessenta e um, segundo andar, apartamentos «P-V», edifício Nam Fong, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, de seis mil e cem patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Gestão de Restaurantes Sucesso, Limitada»; e

b) Uma quota, de três mil e novecentas patacas, subscrita pela sócia «Gestão de Restaurantes Future Bright, Limitada».

Artigo sexto

A sua administração e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes, os não-sócios Ho, Yuen Ki Winnie, viúva, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente na Estrada de Cacilhas, número sete, em Macau; Chan, Chak Mo, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente na Travessa do Bom Jesus, números doze a catorze, rés-do-chão, B, em Macau; Ng Chi Sing, casado, natural da Hong Kong, de nacionalidade portuguesa, residente na Estrada de D. Maria II, número dezanove, décimo segundo andar, em Macau; e Fong Pak Sang, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, número quarenta e cinco, décimo segundo andar, A, em Macau.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 155,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Oriental Un Internacional,
Limitada — Importação e Exportação
e Investimento Imobiliário**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-17, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Oriental Un Internacional, Limitada — Importação e Exportação e Investimento Imobiliário», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Oriental Un Internacional, Limi-

tada — Importação e Exportação e Investimento Imobiliário», em chinês «Tong Un Kwok Chai Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Oriental Un International Enterprises Limited», com sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 15, 1.º andar, «G», e durará por tempo indeterminado.

Dois. (Mantém-se).

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Sek Lai Neng, uma quota no valor de quarenta mil patacas;
- b) Tin Un, uma quota no valor de quarenta mil patacas;
- c) Yau, Yan Wa, uma quota no valor de quarenta mil patacas;
- d) Cheang Pak Peng, uma quota no valor de quarenta mil patacas; e
- e) Cai Guo Liang, uma quota no valor de quarenta mil patacas.

Artigo sexto

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Parágrafo único

São, desde já, nomeados:

Grupo A:

a) Gerente-geral, o sócio Yau, Yan Wa; e

b) Gerente, o sócio Cheang Pak Peng.

Grupo B:

Gerentes, os sócios Sek Lai Neng, Tin Un e Cai Guo Liang.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 936,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Agência Comercial GDG
(Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-7, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial GDG (Internacional), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Chu, Cham Fei, uma quota no valor nominal de sete mil patacas; e
- b) Li, Ngai Mo, uma quota no valor nominal de três mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo das sócias que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral, sendo, desde já, nomeadas:

a) Gerente-geral, a sócia Chu, Cham Fei; e

b) Gerente, a sócia Li, Ngai Mo.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura da gerente-geral.

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



Rectificação

**San Hong Fat — Comércio Geral,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por lapso, se publicou que no primeiro parágrafo a fls. 39 do *Boletim Oficial* n.º 1/94, II Série, de 5 de Janeiro, aparece o nome de Li Zhaoying, quando deveria ser Li Shaoying, que ora se rectifica.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 271,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
e Fomento Predial San Wah Yue,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente a Chang Ka Pio; e

Duas quotas iguais, de quarenta e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Tang Iok Peng e Chang Hoi Chun.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação e em referência à publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 24, de 14 de Junho de 1993, que, por averbamento à respectiva escritura de constituição, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 142.º do Código do Notariado, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 54/93/M, de 29 de Setembro, foi rectificado o nome de «Kuong» para «Kwong» do terceiro outorgante, Kwong Lam Sang, na 13.ª linha a folhas 31 daquela escritura.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento de
Construção e Fomento Predial
Tong Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-7, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento de Construção e Fomento Predial Tong Heng, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros valores, é de trinta milhões de patacas, equivalentes a cento e cinquenta milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Sociedade de Investimento Veng Lei, Limitada», uma quota no valor de onze milhões, seiscentas e vinte e cinco mil patacas;

b) Tse, Yan Hang, uma quota no valor de dezassete milhões, seiscentas e vinte e cinco mil patacas; e

c) Tse Chan, Wendy, uma quota no valor de trezentas e setenta e cinco mil patacas; e

d) Thomas Too, aliás Tou Hoi Iu, uma quota no valor de trezentas e setenta e cinco mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 604,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Agência Comercial Ching Hing,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Ching Hing, Limitada», em chinês «Ching Hing Iau Han Cong Si» e, em inglês «Ching Hing Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Dr.

Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício Banco Luso Internacional, 15.º andar, apartamento 1 502, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 420,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial San Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 25 de Junho de 1993, a fls. 84 e seguintes do livro de notas n.º 10, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos, relativos à sociedade em epígrafe:

a) Divisão da quota de Liang Weihe, no valor nominal de MOP 50 000,00, em duas quotas e cessão duma, no valor de MOP 49 000,00, a favor de Li Zhi Feng; e

b) Alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente no artigo quarto e na alínea dois do artigo sexto, passando a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas e corresponde à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

a) Três quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Leung Pak Wai, Li, Sum ou Li Rushen e Luo Qingzhan;

b) Uma quota de quarenta e nove mil patacas, subscrita por Li Zhi Feng; e

c) Uma quota de mil patacas, subscrita por Liang Weihe.

Artigo sexto

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Leung Pak Wai e Li, Sum ou Li Rushen, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, por tempo

indeterminado, até serem substituídos por deliberação da assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 621,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Malhas Vincent Mark, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cem mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lou Sung Lok ou Lo Sung Lok e a Chong In No.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Lou Sung Lok ou Lo Sung Lok e Chong In No, e o não-sócio Lou Un Kuan, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 3, 2.º andar, «C», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Confeções Paddock's Jeans, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-7, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Confeções Paddock's Jeans, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) «Ospinter Limited», uma quota no valor de quatrocentas e noventa e nove mil patacas; e

b) «H & P Jeanswear International Limited», uma quota no valor de mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Industrial Linlater (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Dezembro de

1993, lavrada a fls. 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-7, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade Industrial Linlater (Macau), Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta

mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Zhong Xianjun, uma quota no valor de vinte mil patacas;

b) Tan De Sheng, uma quota no valor de vinte mil patacas; e

c) Ho Ioc Tong, uma quota no valor de dez mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

BANCO COMERCIAL DE MACAU — SUCURSAL DE MACAU

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

(Expresso em patacas)

DESIGNACAO DAS CONTAS	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDITORES
<i>Caixa</i>		
<i>Patacas</i>	10,875,520.90	
<i>Moedas externas</i>	29,578,544.86	
<i>Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau</i>		
<i>Patacas</i>	51,711,665.66	
<i>Valores a Cobrar</i>	15,834,406.15	
<i>Depósitos a Ordem Noutras Instituições de Crédito no Território</i>	57,315.76	
<i>Depósitos a Ordem no Exterior</i>	11,987,708.39	
<i>Ouro e Prata</i>		
<i>Outros Valores</i>	603,984.00	
<i>Crédito Concedido</i>	2,096,699,064.34	
<i>Aplicações em Instituições de Crédito no Território</i>	12,387,910.00	
<i>Depósitos com Pre-Aviso e a Prazo no Exterior</i>	1,151,715,490.48	
<i>Obrigações e outros títulos</i>	408,498,562.68	
<i>Aplicações de Recursos Consignados</i>		
<i>Devedores</i>	530,507.04	
<i>Outras Aplicações</i>		
<i>Depósitos a Ordem</i>		
<i>Patacas</i>		407,973,834.52
<i>Moedas externas</i>		264,604,856.84
<i>Depósitos com Pre-Aviso</i>		
<i>Patacas</i>		2,673,567.38
<i>Moedas externas</i>		9,109,109.57
<i>Depósitos a Prazo</i>		
<i>Patacas</i>		418,879,321.48
<i>Moedas externas</i>		2,089,849,338.59
<i>Recursos de Instituições de Crédito no Território</i>		129,391,051.45
<i>Recursos de Instituições de Crédito no Exterior</i>		285,455,444.98
<i>Empréstimos em Moedas Externas</i>		
<i>Empréstimos por Obrigações</i>		
<i>Credores por Recursos Consignados</i>		
<i>Cheques e Ordens a pagar</i>		5,181,789.85
<i>Credores</i>		4,078,004.64
<i>Exigibilidades Diversas</i>		2,477,139.79
<i>Imobilizações Financeiras</i>	29,364,699.00	
<i>Imoveis</i>	36,540,859.68	
<i>Equipamento</i>	4,647,836.65	
<i>Custos Plurienais</i>	556,534.29	
<i>Despesas de Instalação</i>		
<i>Imobilizações em Curso</i>	1,649,800.00	
<i>Outros Valores Imobilizados</i>	281,049.15	
<i>Contas Internas e de Regularização</i>	49,888,154.97	39,025,952.34
<i>Provisões para Riscos Diversos</i>		31,235,779.16
<i>Capital</i>		100,000,000.00
<i>Outras Reservas</i>		67,348,924.27
<i>Resultado do Exercício</i>		
<i>Lucros e Perdas</i>	2,168,532.61	7,662,355.89
<i>Custos por Natureza</i>	277,243,193.93	
<i>Proveitos por Natureza</i>		327,874,869.79
<i>Valores Recebidos em Depósito</i>	56,039.00	
<i>Valores Recebidos para Cobrança</i>	4,923,019.93	
<i>Valores Recebidos em Caução</i>	4,283,492,063.60	
<i>Garantias e Avals Prestados</i>		356,485,332.11
<i>Créditos Abertos</i>		160,710,937.83
<i>Credores por Valores Recebidos em Depósito</i>		56,039.00
<i>Credores por Valores Recebidos para Cobrança</i>		4,923,019.93
<i>Credores por Valores Recebidos em Caução</i>		4,283,492,063.60
<i>Devedores por Garantias e Avals Prestados</i>	356,485,332.11	
<i>Devedores por Créditos Abertos</i>	160,710,937.83	
<i>Outras Contas Extra-Patrimoniais</i>	2,520,935,342.08	2,520,935,342.08
TOTAIS	11,519,424,075.09	11,519,424,075.09

O Chefe do Departamento de Contabilidade,
José Fernando Ribeiro

O Director-Geral,
Jorge M. M. Pacheco

BANCO TOTTA & AÇORES, S.A. — SUCURSAL DE MACAU

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	1,353,469.30	
Moedas externas	502,230.63	
Depósitos na Autoridade Monetaria e Cambial de Macau		
Patacas	4,310,192.14	
Moedas Externas		
Valores a cobrar	135,178.10	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	249,529.22	
Depósitos à ordem no exterior	2,635,787.75	
Ouro e Prata	136,815.00	
Outros valores		
Crédito concedido	2,023,985,888.15	
Aplicações em instituições de crédito no Território	126,097,652.93	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,548,989,393.94	
Acções, obrigações e quotas	1,924,405,782.47	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	355,416.46	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		6,811,150.73
Moedas externas		6,220,399.00
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		131,602,018.84
Moedas externas		3,522,928,635.39
Recursos de instituições de crédito no Território		55,230,453.63
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		1,928,506,041.29
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		285,731.37
Credores		
Exigibilidades diversas		345,502.35
Participações financeiras		
Imóveis	12,510,792.76	
Equipamento	2,186,967.47	
Custos plurienais	106,786.03	
Despesas de instalação	78,092.31	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	37,735.99	
Contas internas e de regularização	297,369,753.84	239,685,725.11
Provisões para riscos diversos		10,880,000.00
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e Perdas	7,895,673.66	953,410.10
Custos por natureza	277,711,438.71	
Proveitos por natureza		327,605,509.05
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	18,646,269.03	
Valores recebidos em caução	256,252,709.92	
Garantias e avales prestados		58,659,994.69
Créditos abertos		1,330,537.99
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		18,646,269.03
Credores por valores recebidos em caução		256,252,709.92
Devedores por garantias e avales prestados	58,659,994.69	
Devedores por créditos abertos	1,330,537.99	
Outras contas extrapatrimoniais	953,684,207.38	953,684,207.38
TOTAIS	7,519,628,295.87	7,519,628,295.87

O Director da Contabilidade,
Joaquim Ribas da Silva

O Director-Geral,
João Figueiredo Jr.

STANDARD CHARTERED BANK, MACAU

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	— PATACAS	1,993,282.10	
102+103	— MOEDAS EXTERNAS	2,104,694.78	
11	DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR		
111	— PATACAS	8,275,896.01	
112	— MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR	1,431,061.26	
13	DEPOSITOS A ORDEM NOOUTRAS INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	510,124.02	
14	DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	2,212,124.90	3,808,878.06
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CREDITO CONCEDIDO	455,295,419.17	
21	APLICACOES EM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		
22	DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	210,776,139.43	
23	ACCOES, OBRIGACOES E QUOTAS		
24	APLICACOES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	4,668,750.40	
29	OUTRAS APLICACOES	95,254.32	
	DEPOSITOS A ORDEM		
301	— PATACAS		4,764,796.14
311	— MOEDAS EXTERNAS		169,599,635.58
	DEPOSITOS COM PRE-AVISO		
302	— PATACAS		426,522.12
312	— MOEDAS EXTERNAS		2,629,756.69
	DEPOSITOS A PRAZO		
303	— PATACAS		3,297,971.22
313	— MOEDAS EXTERNAS		475,082,207.25
32	RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		7,753.25
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
35	EMPRESTIMOS POR OBRIGACOES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		2,832,881.27
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		2,933,157.97
40	PARTICIPACOES FINANCEIRAS		
41	IMOVEIS		
42	EQUIPAMENTO	1,480,468.79	
43	CUSTOS PLURIENAIIS		
44	DESPESAS DE INSTALACAO		
45	IMOBILIZACOES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO		1,400,161.26
62	PROVISOES PARA RISCOS DIVERSOS		2,335,870.17
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTARIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		3,098,599.30
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	34,580,762.48	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		51,205,787.38
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	13,810,153.36	
94	DEVEDORES POR CREDITOS ABERTOS	33,815,214.87	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		13,810,153.36
94	CREDITOS ABERTOS		33,815,214.87
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	1,637,602,192.80	1,637,602,192.80
	TOTAIS	2,408,651,538.69	2,408,651,538.69

Gerente-Geral,
Ken Y. L. Au

O Chefe de Contabilidade,
Paul P. L. Ng

BANCO DA CHINA, MACAU
Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

(Antes da rectificação ou regularização)

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	\$161,848,734.62	
11	Depósitos na ANCH	362,599,398.12	
12	Valores a cobrar	311,445.77	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	454,779.03	
14	Depósitos à ordem no exterior	4,287,745,502.49	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	69,066.50	
20	Crédito concedido	15,060,553,585.20	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	4,346,632,076.93	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	4,590,510,050.71	
23	Acções, obrigações e quotas	1,123,974,948.57	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	8,300,192.02	
29	Outras aplicações	337,020,985.00	
301+311	Depósitos à ordem		\$10,160,791,604.27
302+312	Depósitos com pré-aviso		6,523,927.16
303+313	Depósitos a prazo		14,525,176,902.25
32	Recursos de instituições de crédito no Território		384,742,888.50
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		3,854,175,954.02
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		71,635,135.04
38	Credores		168,427,604.37
39	Exigibilidades diversas		12,792,605.74
40	Participações financeiras	42,066,960.18	
41	Imóveis	383,706,298.45	
42	Equipamento	53,159,184.80	
43	Custos pluriennais	15,221,547.56	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	49,311,951.62	
49	Outros valores imobilizados	55,833.14	
50-59	Contas internas e de regularização	3,767,073,589.53	4,019,504,794.86
62	Provisões para riscos diversos		308,164,062.19
60	Fundo de maneio		723,600,000.00
	Provisão para Fundo de reforma		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	1,188,086,077.98	
8	Proveitos por natureza		1,543,166,729.82
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	705,881,576.68	
92	Valores recebidos em caução	28,333,158,344.15	
93	Garantias e avales prestados	4,854,606,055.83	
94	Créditos abertos	2,245,901,511.33	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		705,881,576.68
92	Credores por valores recebidos em caução		28,333,158,344.15
93	Devedores por garantias e avales prestados		4,854,606,055.83
94	Devedores por créditos abertos		2,245,901,511.33
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	5,031,770,645.96	5,031,770,645.96
	T O T A I S	\$76,950,020,342.17	\$76,950,020,342.17

O Administrador,
Ko Kai-Pun

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

O Chefe da Contabilidade,
Wong Chun-Peng



Imprensa Oficial de Macau
 澳門政府印刷署

PREÇO DESTA NÚMERO \$ 106,00
 每張價銀一百零六元正